



## Eventos virtuais do IMB ganharam força na pandemia

Ensaio sobre a análise hermenêutica da restrição aos efeitos da curatela no artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência

Os caminhos do politicamente correto

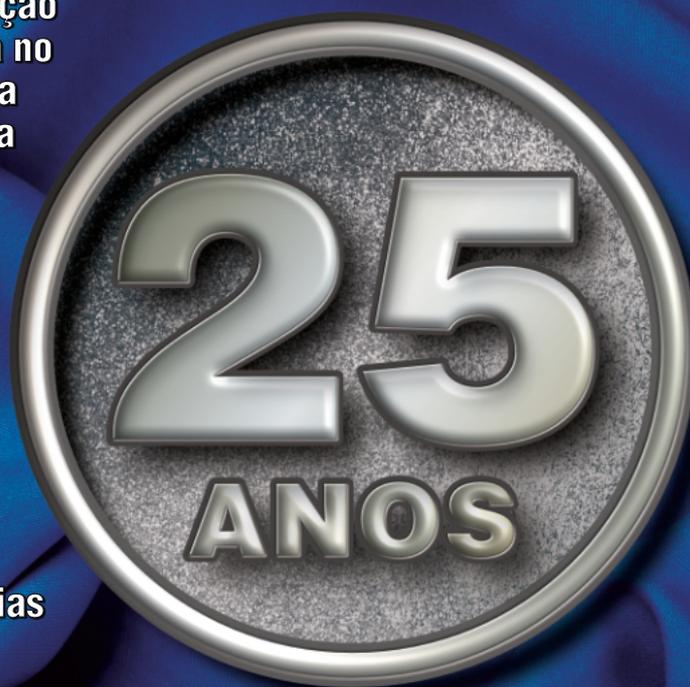
O regime de recuperação fiscal do estado do Rio de Janeiro e o estado de exceção – circunstâncias agravantes

Eficácia retroativa da sentença de revisão de alimentos

Dados pessoais sensíveis e serviço notário-registral

Análise sobre o instituto jurídico da iniciativa popular e as iniciativas privativas dos vereadores e prefeitos

Reconhecimento:  
Desembargador Sylvio Capanema de Souza



# In Verbis

# 25 anos levando informação

# Seja um associado do Instituto dos Magistrados do Brasil

EVENTOS • CURSOS • WEBINARS • PUBLICAÇÕES • VÍDEOS • CONVÊNIOS



# In Verbis

Fundada pelo Desembargador Jorge Uchoa Mendonça

[inverbis@imb.org.br](mailto:inverbis@imb.org.br)



**INSTITUTO DOS  
MAGISTRADOS DO  
BRASIL**

[www.imb.org.br](http://www.imb.org.br)

Rua Dom Manuel, 29 – Conjunto 113

20010-090 – Rio de Janeiro – RJ

Tel. (21) 2533-7843/(21) 3133-4349

Fax (21) 3133-3909

## CONSELHO EDITORIAL

Desembargador **MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES**  
Presidente

Desembargador **SERGIO RICARDO ARRUDA FERNANDES**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ LISBOA DA GAMA MALCHER**  
2º Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
Secretário

## MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL

Desembargador **Mario Assis Gonçalves**

Desembargador **Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho**

Desembargador **Carlos Eduardo Moreira da Silva**

Desembargador **Fernando Antonio de Almeida**

Desembargadora **Ivone Ferreira Caetano**

Juiz de Direito **Carlos Sérgio dos Santos Saraiva**

Juiz de Direito **Wladimir Hungria**

## JORNALISTA RESPONSÁVEL

**MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ**  
(Mtb 19.205)

## EDIÇÃO EXECUTIVA

**ANDRÉ MAIA**  
**RENATA MOSTOVOY**

## PRODUÇÃO EXECUTIVA

**RENATA MOSTOVOY**

## ARTE E DIAGRAMAÇÃO

**ROBERTO DALMASO**

## REVISÃO

**MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ**  
**MARIFLOR ROCHA**



Revista **In Verbis**, órgão oficial de divulgação do Instituto dos Magistrados do Brasil, é uma publicação de circulação nacional.

A produção da Revista **In Verbis** agradece o envio de artigos, informando que estes deverão ser inéditos e obedecer ao tamanho máximo de cinco laudas (1 lauda = 30 linhas com 72 toques cada) e enviados para a sede do IMB.

Os artigos assinados e as opiniões emitidas nas entrevistas concedidas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo, necessariamente, a posição da direção da Revista **In Verbis**.

É permitida a reprodução parcial ou total das matérias, desde que citada a fonte.

Arte e diagramação:

**TRAMA CRIAÇÕES**

Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 99649-1963 (21) 99649-1057  
[trama@tramacriacoes.com.br](mailto:trama@tramacriacoes.com.br)  
[www.tramacriacoes.com.br](http://www.tramacriacoes.com.br)

Impressão: Walprint Gráfica e Editora

Desembargador **FABIO DUTRA**  
Presidente

Desembargador **ROBERTO GUIMARÃES**  
1º Vice-Presidente

Desembargadora **REGINA LÚCIA PASSOS**  
2º Vice-Presidente

Desembargador **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**  
3º Vice-Presidente

## MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL

Desembargador **JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA**  
Presidente

Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES**  
Secretário

Juiz de Direito **ANTONIO ALVES CARDOSO JUNIOR**  
Vogal

## MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Desembargador **ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS**  
Juiz de Direito **MARCIUS DA COSTA FERREIRA**  
Juiz de Direito **RICARDO BRAGA MONTE SERRAT**

Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO**  
Secretário Geral

Desembargador **ROBERTO FELINTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário Adjunto

Juiz de Direito **JOSIMAR DE MIRANDA ANDRADE**  
2º Secretário Adjunto

Desembargador **BERNARDINO MACHADO LEITUGA**  
1º Tesoureiro

Juiz de Direito Substituto de Desembargador **RICARDO ALBERTO PEREIRA**  
2º Tesoureiro

Desembargador **EDUARDO MAYR**  
Diretoria Literária

Desembargador **GUARACI DE CAMPOS VIANNA**  
Diretoria de Estudos Especiais

Juiz Federal Militar **EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA**  
Diretoria de Integração Judiciária

Desembargador **MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA**  
Diretoria de Relações Interestaduais

Desembargador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA CARVALHO**  
Diretoria de Relações de Comunicação

Juíza de Direito **RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA**  
Diretoria de Coordenação Social

Juiz de Direito **JEAN ALBERTO DE SOUZA SAADI**  
Diretoria de Relações Acadêmicas

Desembargador **ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES**  
Diretoria de Cursos e Conclaves

Juiz de Direito **MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES**  
Diretoria Artística

Desembargadora **ISABELA PESSANHA CHAGAS**  
Diretoria de Turismo

Desembargador **EGAS MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DAQUER**  
Diretoria de Informática

Desembargador **INDIO BRASILEIRO ROCHA**  
Diretoria de Aposentados

## NESTA EDIÇÃO



### **In Verbis** **25 anos divulgando a cultura jurídica**

Pág. 6



### **Ensaio sobre a análise hermenêutica da restrição aos efeitos da curatela no artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência**

Pág. 9



### **Os caminhos do politicamente correto**

Pág. 14



### **Análise sobre o instituto jurídico da iniciativa popular e as iniciativas privativas dos vereadores e prefeitos**

Pág. 16



### **O regime de recuperação fiscal do estado do Rio de Janeiro e o estado de exceção – circunstâncias agravantes**

Pág. 20



### **Eventos virtuais do IMB ganharam força na pandemia**

Pág. 8



### **Eficácia retroativa da sentença de revisão de alimentos**

Pág. 23



### **Dados pessoais sensíveis e serviço notário-registral**

Pág. 26



### **Verso&Prosa**

Pág. 30



### **Aconteceu** **Homenagem póstuma ao Desembargador Sylvio Capanema de Souza**

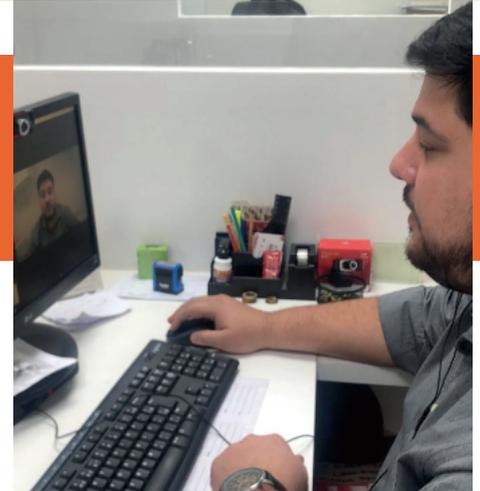
Pág. 32

# Cartório Online

A pandemia da Covid-19 acelerou a adoção de iniciativas há muito aguardadas. Uma delas foi a entrada dos cartórios, um serviço que existe há mais de 450 anos no Brasil, no século 21. Em vigor desde junho de 2020, o Provimento nº 100 do Conselho Nacional

de Justiça (CNJ) reformulou toda a prática de atos notariais, tornando possível que quase todos os atos migrassem para o mundo virtual.

União estável, escrituras de compra e venda de imóveis, procuração e inventário, são alguns serviços que podem ser feitos



de forma digital. Só neste ano, o 15º Ofício de Notas, maior cartório do Rio de Janeiro, registrou 2.176 atos totalmente eletrônicos.

**"É uma mudança que favorece a população. O cartório é um agente importante para encurtar processos burocráticos e a escritura eletrônica é tão segura quanto a realizada presencialmente."**

*Michelle Novaes, substituta legal e CEO do 15º Ofício de Notas.*

# Opinião do Presidente

**A**pós um período sabático, consequência de uma mal explicada pandemia, enfim apresentamos aos nossos leitores mais um número da Revista *In Verbis*. Fruto da mente criativa do Des. Jorge Uchoa e prestigiada por todas as administrações que lhe sucederam, comemoramos nesta edição os seus 25 anos de publicação contínua, marcando a sua trajetória de sucesso e levando aos associados do IMB o que há de melhor da cultura jurídica brasileira: artigos, informações, estudos, literatura, poesia, contos etc.

A Revista *In Verbis* vem a lume em um momento em que a sociedade brasileira se encontra em ebulição, dividida ideologicamente. Poucos são os neutros, embora uns sejam menos afeitos aos debates e à exteriorização de suas preferências.

Como dito, o Brasil atravessa a pandemia provocada pelo vírus causador da Covid-19, com mais de 600 mil mortes e, felizmente, com menos danos pessoais e para a economia do que poderíamos ter sofrido, não fosse o bom trabalho das autoridades públicas que, com a crença inabalável nos métodos de superação da doença, incentivaram a sociedade brasileira a não se deixar abater e a seguir em frente. Vacinas foram adquiridas, não se descurou dos protocolos recomendados pelos órgãos sanitários e, de forma geral, tem sido garantida a liberdade àqueles que não querem se vacinar pelos mais diversos motivos.

O Supremo Tribunal Federal, às vezes afastando-se da linha garantista adotada nos últimos anos, tem se mostrado mais rigoroso, principalmente quanto aos crimes de opinião. As prisões de um parlamentar, de um jornalista e de um ativista simpático ao conservadorismo ocorreram nos últimos dias. Um cantor sertanejo e ex-deputado se viu às voltas com a Justiça, por ter, publicamente, se alinhado ao pensamento da direita e

trabalhado para uma manifestação civil no feriado da Independência. Outros casos foram noticiados pela imprensa. Nessa mesma linha, o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, cassou um deputado acusado de “promover agressões infundadas contra a democracia e o sistema eletrônico de votação durante as eleições”. O relator teria entendido que “o caso constitui tanto abuso do poder político por autoridade, como uso indevido dos meios de comunicação social” (CONJUR, 28/10/21).



**FÁBIO DUTRA**  
DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO IMB

Mas também tivemos novidade no Judiciário: dois novos ministros foram indicados ao STF, buscando aproximar, na composição daquela corte, um possível equilíbrio entre progressistas e conservadores, após mais de 20 anos da esquerda no poder e, consequentemente, de um sonhado alinhamento dos indicados com essa visão de mundo. Importante notar que a sociedade tem toma-

do conhecimento e participado dos temas de interesse nacional, polarizando posições a favor ou contra tudo que os tribunais decidem. Hoje, o cidadão conhece mais os ministros dos Tribunais Superiores, do que os jogadores de futebol da seleção brasileira. Cada vez mais as sessões da TV Justiça e de outras redes, que transmitem os debates e votos em causas importantes para a sociedade brasileira, são vistas por maior número de pessoas que, além disso, replicam em suas próprias redes sociais, os comentários e *posts* que lhes pareçam mais apropriados.

Assim, com o júbilo que a nova edição traz, o Instituto dos Magistrados do Brasil oferece aos seus associados e leitores a quem ela chegar, o substrato do pensamento dos magistrados brasileiros que gentilmente atenderam ao convite e forneceram o conteúdo ora disponibilizado.

Excelente leitura a todos.

# In Verbis: 25 anos divulgando a cultura jurídica

MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ

**A Revista In Verbis completou 25 anos! Ao longo desses anos foram publicadas muitas informações sobre o mundo jurídico nacional e estrangeiro, bem como diversos artigos inéditos de Magistrados de todas as regiões do Brasil, a respeito dos mais variados temas.**

Assim como foi para todos, especialmente diante dos acontecimentos recentes, a existência do órgão oficial de divulgação do Instituto dos Magistrados do Brasil (IMB) resistiu a todas as intempéries, independente de que origem fossem – econômicas ou sociais – como no caso da pandemia do coronavírus, que assolou todo o mundo e fez com que muitas atividades tivessem de ser interrompidas.

In Verbis retorna agora na gestão do Desembargador Fábio Dutra, com fôlego renovado e novidades para relatar, como a “série de eventos virtuais” inaugurada no período pandêmico, onde o distanciamento social impediu que fossem realizados eventos presenciais. Desde então, o IMB produziu uma quantidade regu-



lar de lives/webinars com temáticas que alcançaram praticamente todas as áreas do Direito. Foram inúmeros palestrantes de renome a proferir verdadeiras aulas sobre temas jurídicos atualizados, incluindo-se aí novas leis e projetos de lei.

A primeira edição foi elaborada durante a gestão do Desembargador Jorge Uchoa de Mendonça, quando o IMB tinha 17 anos. No aniversário de um ano da Revista, ainda sob a presidência do saudoso Magistrado, foi promovida comemoração festiva da data, em jantar realizado no restaurante Le Saint Honoré, no Rio de Janeiro, com a presença de autoridades dos três poderes e dos tribunais superiores, regional federal, eleitoral e trabalhista.



## Alguns depoimentos de edições comemorativas

No editorial da edição comemorativa do 1º aniversário, assinado pelo Desembargador Uchoa, ele afirmou: “O Instituto dos Magistrados do Brasil vem sustentando a ideia de que a Magistratura Nacional não pode deixar de manter uma hegemonia cultural, que sempre a tornou forte e respeitável perante a sociedade em que atua.

A mídia comum não tinha espaço para o Judiciário a não ser para atacá-lo e denegri-lo e certa vez em um seminário que tivemos a honra de presidir com o Dr. Barbosa Lima Sobrinho, ouvimos dele uma indagação que nos deixou perplexos: ‘Por que a magistratura não tem o seu próprio veículo de comunicação?’ Nascedo daí a ideia que culminou com a criação desta revista. Nesses 12 meses procuramos promover o desenvolvimento cultural tanto na área jurídica quanto na literária e fomos surpreendidos com Ministros dos nossos Tribunais escrevendo poesias maravilhosas, ao lado

de trabalhos jurídicos extraordinários, com a Juíza do Trabalho de Manaus nos enviando uma gravação de versos lindos de sua autoria, além de contos, notícias importantes, informações necessárias que antes não eram divulgadas convenientemente por falta do nosso veículo de comunicação.

A participação de cada Juiz de todos os recantos desta pátria renova as emoções porque ficou claro para nós que todos ansiavam por este espaço que agora é um patrimônio da Magistratura e que vai ser preservado, para que nós tenhamos também a nossa mídia e possamos nos comunicar com a sociedade levando a todos as informações que necessitamos prestar e que hoje são indispensáveis à vida e desenvolvimento da Justiça no Brasil.”

A última edição comemorativa da Revista foi pela passagem dos 20 anos de existência, em 2016, onde o então Presidente do IMB, Desembargador Roberto Guimarães, descreveu o acontecimento relembrando passagens das edições da In Verbis: “Por duas décadas a re-

vista In Verbis vem discutindo e divulgando o pensamento, não apenas da Magistratura, mas dos mais diversos cultores do Direito, sobre os temas mais candentes e importantes do universo jurídico nacional. Assim cumpre ela o seu principal objetivo de contribuir para a formação de uma cultura jurídica de cunho eminentemente nacional, mas sem perder a visão de conjunto do pensamento internacional, mormente do Ocidente.”

Após um breve relato dos acontecimentos nas duas décadas de existência da revista, o Desembargador Guimarães ainda disse: “E, exatamente nessas situações mais difíceis e críticas, ao lado dos técnicos, economistas e políticos, e porque não dizer à frente deles, posicionam-se os cultores e doutores dos mais diversos ramos do Direito, estudando, sugerindo, propondo e direcionando os balizamentos legais e constitucionais para as mais variadas soluções por aqueles vislumbradas para recuperação, solidificação e progresso das sociedades envolvidas. Daí se con-

clui pela enorme importância desse meio de exposição e debate das mais diversas correntes do pensamento jurídico nacional, em que se constituiu a Revista In Verbis. Em seus 20 anos de existência procurou ela ser um amplo campo, aberto principal, mas não exclusivamente, aos Magistrados, para disseminação da cultura jurídica em nosso país e para a discussão e propositura de soluções legais e constitucionais para os graves problemas locais e nacionais.”

No 7º aniversário da revista, o então Presidente do IMB, Desembargador Jorge Uchoa reafirmou o espírito da publicação: “O Instituto é a Academia Cultural dos Magistrados, e a Revista é o seu porta-voz, sempre a serviço do Juiz e da Justiça; e muitos aniversários ainda serão comemorados com os festejos devidos, sempre conscientes, como estamos, de que o povo brasileiro tem uma Justiça digna, honrada e eficiente, e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu um exemplo disto, julgando, no ano que passou (2011), 97% dos feitos distribuídos.”

## Eventos virtuais do IMB ganharam força na pandemia



A pandemia pela Covid-19 trouxe o “novo normal” e com ele a ampla utilização do formato virtual de eventos. A gestão do Desembargador Fábio Dutra, à frente da presidência do Instituto dos Magistrados do Brasil para o triênio 2019/2022, inovou nesse aspecto ao logo adotar lives e webinars como forma de dar andamento ao princípio da instituição: difusão da cultura jurídica.

O IMB manteve-se ativo virtualmente, realizando debates pela plataforma Zoom, inclusive sobre a pandemia e as relações jurídicas que surgiram desde então, e palestras de temas variados com renomados especialistas do mundo jurídico. Hoje o Instituto possui em seu canal do YouTube uma coleção de vídeos do projeto “Webinar do IMB”, acumulando grande número de seguidores e inscritos.

“IMB Entrevista” também foi implementado durante o período de pandemia, onde o Presidente do Instituto entrevista virtualmente personalidades do mundo jurídico.

Os eventos virtuais, assim como as entrevistas, são gravados e posteriormente disponibilizados no canal do IMB do YouTube. Assista, inscreva-se e ative as notificações para acompanhar comunicados sobre novos eventos: <https://www.youtube.com/channel/UCzkBzRC2bnmBacrd6-ce5EQ/videos>.

Para assistir ao vivo, é necessário possuir conta no aplicativo Zoom e fazer a inscrição em cada evento desejado, pelo link que fica disponível no site do Instituto (<https://www.imb.org.br/>).

# Ensaio sobre a análise hermenêutica da restrição aos efeitos da curatela no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência

AMANDA PESSOA PARENTE  
LUCIANA DE FRANÇA OLIVEIRA RODRIGUES  
RODRIGO GONÇALVES GATTO



Foto - Freepik

**A** preocupação com as questões relacionadas aos estudos dos direitos da personalidade e consequentemente à capacidade, bem como à “teoria das incapacidades”, está fortemente ligada à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que trouxe a necessidade de se repensar o Direito Civil sob a perspectiva do sujeito, da pessoa.

Sobre essa transição, a doutrina chamou de repersonalização do Direito Civil, despatrimonialização do Direito Civil, ou apenas “constitucionalização do Direito Civil”, dentre outras nomenclaturas, que sinalizam o repensar do Direito Civil na ótica da proteção máxima ao indivíduo, à

luz dos princípios basilares que inauguram a Constituição logo nos seus primeiros artigos: Cidadania e dignidade da pessoa humana (art. 1º, I e III), igualdade substancial (art. 3º, III), a isonomia formal do art. 5º, bem como a norma de expansão de direitos prevista no §2º do art. 5º.

A dignidade da pessoa humana é um conceito que está em eterno processo de desenvolvimento e modificação. Sua essência vai mudando de acordo com a tradição social.

Portanto, a pessoa humana torna-se objeto central de proteção pelo ordenamento jurídico, segundo o grau de vulnerabilidade que apresenta, devendo a ela se submeter o legislador, bem como o seu intérprete.

## **Uma análise hermenêutica da capacidade civil da pessoa com deficiência à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**

Ao defender a dignidade humana da pessoa com deficiência, reafirma-se, ainda que indiretamente, que essa mesma dignidade se estende a todos, de forma isonômica e, principalmente, no sentido de fortalecer a cidadania e o respeito ao Estado Democrático de Direito.

Afinal, com a interpretação, segundo Ricoeur (1995), abre-se um mundo, ou melhor, novas dimensões do ser-no-mundo, porquanto a linguagem faz mais do que apenas descrever a realidade, revela um novo horizonte para experiência humana.

Neste contexto, ao elevar a dignidade da pessoa humana ao topo do ordenamento jurídico, o constituinte se afastou das categorias abstratas e formais em benefício de uma hermenêutica emancipatória, que desloca a proteção do sujeito de direito abstrato e neutro para a pessoa concretamente considerada em atenção aos princípios da solidariedade social e da isonomia substancial. (TEPEDINO, 2016, p. 229)

Assim, a lei faz mais que regulamentar determinada situação jurídica ao tutelar certo sujeito de direito, resgata-se seu valor e importância na sociedade, trazendo a noção indispensável de integração social e, principalmente, o respeito à pluralidade e à diversidade.

Após o advento da Constituição, começou a ser discutida doutrinariamente a necessidade de uma revisão na teoria das incapacidades, e se intensificou com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, que em nada inovou a esse respeito, não se adequando à ideologia constitucionalmente adotada, em especial, com relação ao atendimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade e conseqüentemente dos respectivos direitos da personalidade.

Em 2015, pela Lei nº 13.146, foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil,

2015), tendo por fundamento os princípios inerentes à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU -, de 2006 (Acessibilidade Brasil, 2014), ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência constitui um marco legal sem precedentes para o Brasil, que dá cumprimento à Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo. Merece destaque o fato de se tratar do único tratado internacional ratificado pelo Brasil com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, §3º, da Constituição Federal, que tem por diretriz assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

A LBI surge com o objetivo de criar, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício de direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Importante destacar que a lei trouxe mudanças significativas ao ordenamento jurídico, principalmente no que diz respeito à teoria das incapacidades, quando prevê que pessoas com deficiência não são mais consideradas absolutamente incapazes, determinando que as deficiências de natureza intelectual ou mental, e física, seja ela motora, visual, auditiva não podem influenciar na capacidade civil da pessoa. A repercussão também pode ser verificada no Direito Civil, mais especificamente no tocante à curatela, estudada no âmbito do Direito de Família, mas com reflexos advindos desde a parte geral.

Nesse contexto, Barbosa e Almeida enumeram diversas indagações que se sobrepõem: (i) não há pessoas com deficiência mental ou inte-



Foto - Freepik

lectual incapazes? (ii) não há mais interdição? (iii) quais os limites da curatela? (iv) qual a natureza jurídica da tomada de decisão apoiada? (v) quando tem cabimento este tipo de decisão? (vi) quais os efeitos dos atos existenciais praticados por pessoas que, em razão da gravidade de sua deficiência, não se encontram em condições de decidir? (2016, p. 250)

E, mesmo depois de três anos do advento da LBI, esses questionamentos ainda se fazem presentes, principalmente no que diz respeito à extensão dos efeitos da curatela e às consequências da atual condição de plenamente capazes que ostentam as pessoas deficientes, conforme preveem os artigos 84 a 87 da Lei nº 13.146/2015.

O presente ensaio tem foco na interpretação hermenêutica constitucional dos artigos 84 a 87, em especial o art. 85. E, nesse sentido, todo o trabalho interpretativo deve se basear na mudança de paradigma que consolida o chamado modelo social de deficiência adotado pelo Brasil. Contudo, mais do que a implemen-

tação desse novo modelo, deve-se atentar à sua efetividade, que somente será alcançada a partir de medidas que sejam viáveis em suas repercussões práticas.

Segundo o modelo social de deficiência, desde que as barreiras sociais sejam eliminadas, as pessoas com deficiência têm plenas condições de levar uma vida independente, integrada e produtiva, sendo reconhecidas como sujeito de direitos e deveres em igualdade de condições com as demais pessoas, deixando de ser mero destinatário de políticas assistenciais e paternalistas.

Com a mudança de paradigmas que sofreu o conceito de deficiência em sua essência, o Direito teve de ser redirecionado a um novo modelo de interpretação baseado na compreensão do ser e sua estrutura ontológica. Para Heidegger a essência deve ser buscada no ser e não no objeto, procurar o ser do objeto a essência do objeto.

O Estatuto assegura a toda pessoa com deficiência a igualdade de oportunidades com as de-

mais pessoas, vedando qualquer espécie de discriminação em razão da deficiência à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ali definida como toda forma de distinção, restrição e exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistiva, conforme art. 4º, §1º.

Assim, nas palavras do Professor Cleyson de Moraes Mello, o direito deve estar relacionado à pessoa, de acordo com as suas exigências, o seu ambiente e a sua cultura, devendo o direito ser dotado de mundanidade e personalisticidade, respeitando o multiculturalismo e os direitos humanos (2018, p. 57).

Ainda neste sentido, o homem deve ser considerado num processo hermenêutico, ou seja, deve ser avaliado o seu modo de ser no mundo, segundo a realidade em que está inserido e não apenas de acordo com os padrões normativos já preestabelecidos.

Analisando, agora, a questão da incapacidade, a interpretação do Estatuto, se deu no sentido de que na incapacidade absoluta residia uma forma grave de discriminação à medida em que retirava da pessoa com deficiência a preservação dos seus direitos existenciais e que findou com sua entrada em vigor.

Contudo, ainda persiste a controvérsia no que diz respeito à total ausência de discernimento e da capacidade de se exprimir, o que provém de uma característica da condição humana, que se não a mais importante, a que melhor define a nossa espécie: a racionalidade. Quando se tem discernimento,

tem autonomia pra decidir o que se quer. (MORAES, 2010, p.192)

E, não havendo discernimento, mas sendo considerado plenamente capaz, não sujeito a interdição, importa em dificuldades na manifestação de vontade e na fluência de prazos de prescrição e decadência, o que pode gerar insegurança jurídica, na opinião de José Simão.

Entretanto, para outra parcela da doutrina, a interpretação dada aos artigos 84 a 87, é mais positiva, por entender que em casos específicos o julgador poderá limitar a curatela de forma proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso. Tem natureza de medida protetiva e não de interdição de exercícios de direitos, cuida-se apenas de curatela específica para determinados atos. (TARTUCE, 2016)

## Conclusão

A finalidade deste ensaio é a de fazer com que os leitores fiquem atentos ao fato de que o uso indiscriminado de uma ou outra corrente do pensamento jurídico poderá tornar difícil,



Foto - Freepik

ou mesmo impedir a efetividade da nova sistemática de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência trazida pela Convenção e pelo Estatuto. Todo e qualquer instituto jurídico possui um referencial teórico e filosófico que o fundamenta.

Nesse sentido, a importância do estudo da teoria hermenêutica jurídica é fundamental para a análise da nova visão do Direito contemporâneo, pois a hermenêutica jurídica permitirá uma aplicação mais justa do Direito.

Conclui-se, portanto, que o ordenamento jurídico fornece fundamentos para a prote-

ção das pessoas que estejam impossibilitadas de se exprimir independentemente de qualquer alteração legislativa. É necessário, para isso, empreender uma análise sistemática, que respeite a hierarquia das normas e valores constitucionais. Possibilitar a extensão da curatela a atos de natureza existencial sem a construção de diretrizes normativas claras pode redundar em severo retrocesso ao tratamento jurídico das pessoas curateladas. Enfim, não se deve tratar a exceção como regra e restabelecer o poder irrestrito dos curadores para todo e qualquer caso de incapacidade.

## PARA CONSULTAR

ACESSIBILIDADE BRASIL. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2014. Disponível em: <http://www.acessibilidadebrasil.org.br/joomla/destaques-acessibilidade/124-convencao-da-onu-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 1 dez.2019.

BARBOSA, H. H.; ALMEIDA, V. A capacidade civil à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: MENEZES, J. B. (Org.). *Direitos das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas – Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira da Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, 2016.

MORAES, M. C. B. de. *Na medida da da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAES MELLO, C. de. *Direito e(m) verdade: os novos caminhos da hermenêutica jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

RICOEUR, P. *Do texto à ação – ensaios de hermenêutica II*. Portugal: Rés, 1989.

TARTUCE, F. *Alterações do Código Civil pela Lei 13.146/2015: repercussões para o Direito de Família e confrontações com o Novo CPC. Parte II*. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104>

[\\_MI225871,51045-Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com](#). Acesso em: 7 jan. 2020.

TEPEDINO, G.; OLIVA, M. D. Personalidade e capacidade na legalidade constitucional. In: MENEZES, J. B. (Org.). *Direitos das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas – Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira da Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, 2016.

## AUTORES

### AMANDA PESSOA PARENTE

Mestre em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (RJ). Especialista em Direito Público (UNIG). Advogada, professora e pesquisadora nas áreas de Direito Civil, com ênfase em Direito das Famílias e das Sucessões. E-mail: pparenteamanda@hotmail.com

### LUCIANA DE FRANÇA OLIVEIRA RODRIGUES

Pós-doutora em Direito pela Università Degli Studi di Messina; doutorado em Direito pela Universidade Veiga de Almeida; mestrado em Direito pela Universidade Iguazu; pós-graduação lato sensu em docência do ensino superior pela Universidade Iguazu, Direito Civil e Processual Civil, pela Universidade Cândido Mendes e Direito Ambiental pela fa-

culdade Signorelli, além de graduação em Direito pela Universidade Iguazu. Atualmente é coordenadora e professora do curso de Direito da Universidade Iguazu e professora do Centro Universitário Abeu e do Centro Universitário de Barra Mansa. Atua principalmente na área de Direito Civil, Administrativo e Tributário.

### RODRIGO GONÇALVES GATTO

Diretor do Curso de Direito da Universidade Iguazu (UNIG). Advogado graduado pela UNIG, sócio no escritório Gatto, Menezes & Gatto Lopes Advogados Associados SC, em Nova Iguazu e no Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela mesma IES e professor de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da UNIG.

# Os caminhos do politicamente correto

ALEXANDRE CHINI  
MARCELO MORAES CAETANO

O que se chama de linguagem politicamente correta é algo complexo a se analisar, dos pontos de vista social, antropológico, etnológico, com seus reflexos, sempre, no Direito e na Justiça, que, afinal, são a forma positiva em que deveres e direitos se contrastam para o encontro do equilíbrio que molda o próprio equilíbrio social. Sem a chancela de um Direito e uma Justiça atualizados, as convulsões sociais são inevitáveis.

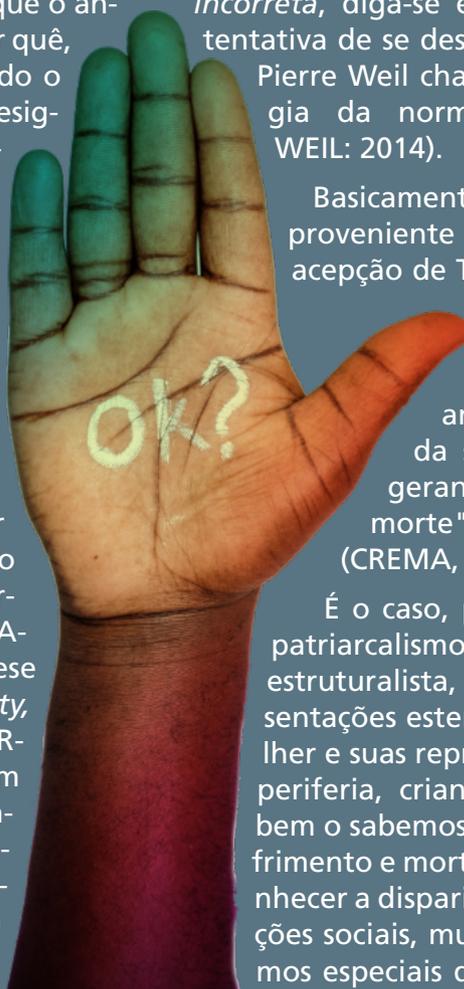
**P**artamos da obra maior de Schopenhauer, *O mundo como vontade e representação* (SCHOPENHAUER, 2018), em que o antípoda de Hegel questiona por quê, àquela época, estava se usando o termo "Weib" em vez de "Frau" para designar "mulher". Ele vai a fundo na questão da renomeação, perguntando se essa preocupação em substituir o nome que se dá às coisas não revela, no fundo, um verdadeiro preconceito em relação à coisa renomeada.

Norman Fairclough, também preocupado com "a ordem do discurso" e "as palavras e as coisas" que Foucault analisa em suas obras homônimas (FOUCAULT, 2004; 2014), chega a dizer que a formação ideológica do discurso é cognitivamente anterior à transformação efetiva do mundo (CHOULIARAKI, FAIRCLOUGH, 1999). Essa é a tese central de *Discourse in late modernity*, de Fairclough (CHOULIARAKI, FAIRCLOUGH, id. lb.), e os autores fornecem vários exemplos em que a mídia é patrulhada para moldar e forjar a sociedade da forma hierarquicamente desejável para as classes hegemônicas, e não as periféricas.

É claro que o politicamente correto (terminologia que por si só já é, muitas vezes, politicamente *incorreta*, diga-se em tempo) pode ocorrer em tentativa de se desfazer o que Roberto Crema e Pierre Weil chamam de "normose: a patologia da normalidade" (CREMA, LELOUP, WEIL: 2014).

Basicamente a normose é uma norma proveniente de um paradigma social (cf. acepção de Thomas Kuhn sobre as revoluções científicas e sociais) que já deveria ter sido quebrado, mas que permanece amotinado e preso no âmago da sociedade, em seu consenso, gerando "patogenia, sofrimento e morte", nas palavras de Pierre Weil (CREMA, LELOUP, WEIL: 2014, p. 20).

É o caso, por exemplo, da normose do patriarcalismo, que, ilustrada de modo bem estruturalista, põe o homem e suas representações estereotipadas no centro, e a mulher e suas representações estereotipadas na periferia, criando uma normatividade que, bem o sabemos, gera de fato "patogenia, sofrimento e morte". Daí que o Direito, ao reconhecer a disparidade e a desarmonia das relações sociais, muitas vezes cria leis e mecanismos especiais de proteção a grupos que, no



pêndulo social, se mostrem mais vulneráveis, muitas vezes com direitos podados não pela Justiça, mas pela prática do convívio social e das interações do dia a dia.

Nesse entendimento, o que se chama politicamente correto possui muitas vezes o intento e até a vocação de atualizar os paradigmas, quebrando definitivamente algum paradigma que já estava caduco, roto, enferrujado, desmoronando, e auxiliando o Direito na sua percepção de mirar sempre a Justiça.

Há muitos grupos de pessoas que clamam por sua não invisibilidade, e essa questão necessita, antes de tudo, que se nomeiem tais grupos, bem como suas aspirações e direitos. Os grupos vulneráveis da normose do patriarcalismo, há pouco aludidos, são importantes exemplos dessa necessidade. Não fazendo parte do poder normótico, central ou hegemônico, muitos grupos perfazem o que Foucault chamaria de "microfísica do poder" (FOUCAULT, 2014), um poder que se avoluma das periferias para o centro, e não do centro para as periferias, e esse espaço-tempo social necessita, para sua legitimação definitiva, do aval do ordenamento jurídico, do Direito, e da efetiva aplicação dessas conquistas por meio dos intérpretes das leis.

Nesses casos, pois, há *política*, porque há relações de prazer, poder e sentido (citando as três Escolas de Viena respectivamente: Freud, Adler e Frankl), e o modo de nomear essa política deve, zelando pela Justiça e por ela amparado, ser próximo ao desejável por esses grupos; em outras palavras, deve buscar a *correção política*.

Ainda citando Fairclough, sua obra *Discurso e mudança social* vai ao imo desse aspecto (FAIRCLOUGH, 2007). As mudanças sociais ocorrem, e há que nomear ou renomear situações, fenômenos, atitudes, grupos de pessoas etc. com a meta de que toda essa gama de fatos não esteja no ponto cego do Direito.

É claro que pode haver exageros, desvios, excessos, patrulhas desnecessárias por um tempo. Mas tudo isso faz parte da dinâmica social em seus movimentos tectônicos inevitáveis, que passam muito frequentemente por excessos de zelo, diga-

mos, até que o equilíbrio e a justeza do nome junto à forma (a coisa) sejam novamente instaurados. Trata-se de corrigir as relações, o convívio. Trata-se, em uma palavra, de política no seu estatuto mais legítimo e vital.

A política, afinal, não está apenas nos gabinetes palacianos. A política está, muito antes disso, nas relações sociais das feiras livres e da carnavalescação que, por isso mesmo, foram o alvo de interesse de Bakhtin (BAKHTIN, 1984).

Os nomes e os discursos, com suas normas de coerção e CORREÇÃO, sugerem a existência de fatos, situações e coisas (cf. Foucault) que muitas vezes incomodam os egos normóticos em seus estágios de Tântalo. O que é "político" e o que é "correto", portanto, nascem de cognições que pendulam entre o significante e o significado, ora tentando politicamente corrigir um, ora o outro, num jogo de linguagem que constrói a ordem do discurso, mas que constrói, sobretudo, o *discurso da ordem*.

## PARA CONSULTAR

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. *Discourse in late modernity*. Rethinking critical discourse analysis. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

CREMA, R.; LELOUP, J-Y.; WEIL, P. *Normose: a patologia da normalidade*. Petrópolis: Vozes, 2014.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: UNB, 2007.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

SCHOPENHAUER, A. *O mundo como vontade e representação*. Porto Alegre: L&PM, 2018.

WITTGENSTEIN, L. *Investigações filosóficas*. Petrópolis: Vozes, 2014.

## AUTORES

ALEXANDRE CHINI

Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Salgado de Oliveira.

MARCELO MORAES CAETANO

Professor adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

# Análise sobre o instituto jurídico da iniciativa popular e as iniciativas privativas dos vereadores e prefeitos: análise hermenêutica literal ou sistêmico-extensivo?

CARLOS PRUDÊNCIO  
EVANDRO CARLOS GEVAERD  
RICARDO HENRIQUE WEHMUTH

Este trabalho consiste na apreciação hermenêutica e analógica da possibilidade de criação de um projeto de lei municipal de iniciativa popular em temas privativos de vereadores e prefeitos com base no ordenamento jurídico vigente, entendimentos doutrinários e precedentes judiciais.

Foto - Kelly L. - Pexels

**N**otório que o garantismo constitucional é violado diariamente pelos representantes da democracia indireta nas câmaras legislativas que, dessa forma, provocam a teratologia da ineficiência da máquina pública e a percepção de que se utilizam do Estado para fins corporativistas de forma contrária aos objetivos do bem-estar social inseridos no artigo 3º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Assim, em razão da falta de conhecimento e o não exercício da cidadania ativa dos munícipes em seara das próprias câmaras municipais sucede-se a (in)eficácia das políticas públicas em competência municipal. Com o exercício, somente, da cidadania passiva tem-se a impossibilidade da eficácia do macroprincípio da dignidade da pessoa humana no âmbito das relações sociais civilizatórias e do pluralismo político previstos em seu artigo 1º, incisos III e V, de hierarquia maior do ordenamento jurídico brasileiro.

Em resposta ao não cumprimento do texto constitucional, o povo, por meio da prática da democracia não demagógica, postula por diversas mudanças na seara da administração pública em razão da frequente violação da Carta Magna e a não promoção dos direitos fundamentais, em outras expressões, o não provimento de uma vida digna e igualitária dentro do verdadeiro Estado Democrático de Direito.

## Conceituação do instituto jurídico da iniciativa popular

A iniciativa popular é um instrumento que se impõe, pois, provida de garantia dos artigos 14 e 61 da Constituição Federal de 1988, para o cumprimento da democracia direta no Estado brasileiro em que se ressalva a segurança do princípio da separação dos poderes e das cláusulas pétreas para a consecução do objetivo final da mutação legislativa. Nessa linha de raciocínio, deve-se invocar o ilustre doutrinador José Jairo Gomes<sup>1</sup> quando diz que a “iniciativa popular é o poder atribuído aos cidadãos para apresentar projetos de lei ao Parlamento, desfechando, com essa medida, procedimentos legislativos que poderão culminar em uma lei”, com que concorda o mestre Afonso Arinos de Melo Franco,<sup>2</sup> quando ensina que “o sistema representativo tende para preservar a liberdade, e o sistema direto concorre para acentuar a igualdade, seja através das assembleias populares [...]”.

Nesse sentido, merece destaque trecho da decisão do min. Luiz Fux no MS nº. 34.530/DF, de 14/12/16, ao dizer que “em primeiro lugar, o projeto subscrito pela parcela do eleitorado definida no art. 61, § 2º, da Constituição deve ser recebido pela Câmara dos Deputados como proposição de autoria popular, vedando-se a prática comum de apropriação da autoria do projeto por um ou mais deputados”.

Dessa maneira, firma-se o impedimento de mudança do projeto legislativo com a apropriação indevida de autoria popular por membro da administração direta ou indireta que irá apreciar o projeto, de maneira singular ou colegiada, violando o devido processo legal do artigo 59 e seguintes da Lei Maior.

Por último, deve-se fazer referência, na seara do Direito comparado, com o Referendo Constitucional Italiano,<sup>3</sup> que ocorrerá em 29/03/20, quando seus cidadãos irão aprovar ou não as mudanças realizadas na sua lei de regência em seus artigos 56, 57 e 59, referente à redução de números de parlamentares, comprovando, dessa forma, a força do povo e a potência da democracia, não demagógica, para a eficácia das normas constitucionais de uma república de Direito.

### **Método interpretativo a ser utilizado para o provimento de projeto de iniciativa popular em temas privativos aos vereadores e prefeitos**

Em caráter preliminar, o método interpretativo é o modo de dar aos vocábulos seus sentidos, segundo a convenção social, no qual poderá ser exercido por meio científico ou figurativo em face do estudo da filologia.

Conforme anteriormente demonstrado, em síntese, o legislador expressou o sentido do instituto jurídico da iniciativa popular, no qual erigirá a eficácia do macro princípio da dignidade da pessoa humana e da soberania popular, por meio da realização da democracia direta com respaldo nos princípios constitucionais.

Entretanto, também regulamentou assuntos de competência exclusiva de iniciativa privativa dos legisladores municipais e prefeitos em consonância com a democracia indireta. Eis o busílis, há um conflito de ordem sistêmica principiológica e de posituação do legislador originário: em um momento, garante a possibilidade do labor da democracia direta por meio do povo e depois priva a eficácia da soberania popular consoante depreende-se da interpretação literal do artigo 61 da Constituição Federal de 1988.

Deve-se, dessa maneira, utilizar técnicas hermenêuticas para a realização da melhor interpretação jurídica para a finalidade da segurança dos direitos e interesses da coletividade.

Sobre o tema da possibilidade de iniciativa popular, em assuntos de iniciativa privativa dos vereadores e prefeitos, Ubergue Ribeiro Junior – Advogado da União – em parecer publicado na Revista de Direito Público (IDP)<sup>4</sup> explicita que “se o constituinte optou por contemplar a participação do cidadão no caput do art. 61, é a própria inspiração democrática, aliada aos seus valores e princípios, que impede que essa exceção seja extensiva aos cidadãos e à iniciativa popular”.

Seleciona-se, destarte, a utilização do método interpretativo sistêmico-extensivo e não literal para a eficácia da democracia direta. Portanto, o Advogado da União, declara que o legislador constitucional originário garantiu um status constitucional diferenciado ao cidadão, e, este não pode, “consequentemente, receber o mesmo tratamento e as mesmas restrições das demais autoridades colegitimadas em relação às matérias reservadas à iniciativa do Presidente da República”.

Por fim, o doutrinador aponta que “vai ficando clara a ideia de que a ressalva contida no § 1º do art. 61 da Constituição deve ser interpretada apenas em relação às autoridades constituídas, e não aos cidadãos, quando reunidos nos termos do § 2º do mesmo artigo”.

Em face da fundamentação supra, em caráter análogo, cabe sustentar que a iniciativa popular, em âmbito municipal, deve ter cabimento nas matérias de competência exclusiva dos legisladores e prefeitos com o emprego do método interpretativo sistêmico-extensivo do ordenamento jurídico pátrio vigente e não o exercício da técnica interpretativa literal da legislação simbólica para o feitiço da finalidade estatal: o bem-estar social, a regulação das condutas humanas com a mutação legislativa e a pujança dos munícipes para a eficácia do instituto da democracia.

## **NOTAS**

<sup>1</sup> GOMES, J. J. *Direito eleitoral*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

<sup>2</sup> FRANCO, A. A. de M. *Curso de direito constitucional brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

<sup>3</sup> Referendo Constitucional Italiano. Chamamento da população. Disponível em: <https://www.comune.venezia.it/it/content/referendum-costituzionale-marzo-2020>.

<sup>4</sup> JUNIOR, U. R. Parecer jurídico: a iniciativa popular e sua relação com as iniciativas privativas do presidente da República. *Revista de Direito Público (IDP)*, p. 3-10 e 18-20, 2006.

## **AUTORES**

CARLOS PRUDÊNCIO  
Presidente do IMB-SC. Ex-Presidente do Tribunal de Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC). Coautor do livro *Modernização do Poder Judiciário*. Coautor do *Manual de Compliance*, Instituto ARC, 2017.

EVANDRO CARLOS GEVAERD  
Graduando em Direito. Diretor Executivo do Observatório Social de Brusque – OSBr. Coronel Bombeiro Militar. Ex-comandante do Corpo de Bombeiros Militar da região da Grande Florianópolis.

RICARDO HENRIQUE WEHMUTH  
Graduando em Direito. Assistente jurídico voluntário do Observatório Social de Brusque – OSBr.

# UNIG

UNIVERSIDADE IGUAÇU

# VESTIBULAR 2022.1

## GRADUAÇÃO PRESENCIAL

ADMINISTRAÇÃO

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LIC. | BAC.)

DIREITO

EDUCAÇÃO FÍSICA (LIC. | BAC.)

ENFERMAGEM

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ENGENHARIA MECÂNICA

FARMÁCIA

FISIOTERAPIA

ESTÉTICA E COSMÉTICA

GEST. DE RECURSOS HUMANOS

LOGÍSTICA

MEDICINA\*\*

MEDICINA VETERINÁRIA

NUTRIÇÃO

ODONTOLOGIA

PEDAGOGIA

\*Não é válido para o curso de Medicina. Consulte regulamento. \*\*O curso de Medicina possui regras e vestibular próprio.



# MATRÍCULA COM **50%** DE DESCONTO\*

MONIQUE  
ALFRADIQUE,  
ATRIZ.



INSCREVA-SE  
EM **UNIG.BR**

CAMPI  
**NOVA IGUAÇU  
E ITAPERUNA**



# O regime de recuperação fiscal do estado do Rio de Janeiro e o estado de exceção – circunstâncias agravantes

CÁSSIO BARREIROS RODRIGUES



Foto - Freepik

O Estado do Rio de Janeiro está submetido a um duro regime de recuperação das suas finanças públicas. Para que houvesse a continuidade nos serviços públicos prestados pelo ente federativo, o Regime de Recuperação Fiscal impôs severas restrições. Tal foi a situação crítica que o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro inovou ao instituir por Decreto o 'estado de calamidade financeira'<sup>1</sup>. Em tal contexto, não foi diferente para outras unidades da Federação, tal como os estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais também até hoje, em situação fiscal delicada, geraram para a União, a árdua

tarefa de cobrar seus créditos de entes que, certamente, não têm a suficiência de recursos para pagar seus débitos federais, sem causar nenhum prejuízo para os serviços públicos estaduais. Tais circunstâncias levaram o Congresso Nacional a aprovar a Lei Complementar nº 159 em 2017, que regulamentou o Regime de Recuperação Fiscal, sendo que tal "foi criado para fornecer aos Estados com grave desequilíbrio financeiro os instrumentos para o ajuste de suas contas. Dessa forma, ele complementa e fortalece a Lei de Responsabilidade Fiscal, que não trazia até então previsão para o tratamento dessas situações".<sup>2</sup>

A citada lei complementar impõe sérias vedações para o estado que vier a aderir, das quais se destacam as seguintes:

- concessão de reajustes a servidores e empregados públicos e militares além da revisão anual assegurada pela Constituição Federal;
- criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- admissão ou a contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e as decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício;
- realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição de vacância;
- criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza a servidores e empregados públicos e de militares;
- criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- reajuste de despesa obrigatória acima do IPCA ou da variação anual da receita corrente líquida;
- limitação de operações de crédito;
- redução da capacidade de investimento;
- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;
- empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para aquelas de utilidade pública (saúde, segurança, educação no trânsito, entre outras).<sup>3</sup>

Ou seja, pouca margem tem o estado do Rio de Janeiro com as limitações impostas e, no caso de um acontecimento excepcional que pode demandar a realização de despesas não previstas dentro do espectro da recuperação citada, o estado se vê como refém e nada pode fazer para alcançar o interesse público.

Em tal contexto, é possível citar os recentes acontecimentos que afetam de forma considerável as finanças públicas do Estado do Rio de Janeiro, tanto pelo viés da receita, quanto pela despesa: 1) a recente queda vertiginosa na Bolsa de Valores na primeira quinzena de março do ano corrente<sup>4</sup> que tem por consequência a falta de investimentos e geração de emprego e renda para o estado do Rio de Janeiro; 2) queda na arrecadação de royalties e participação especial do estado do Rio de Janeiro, pois o preço do barril do petróleo reduziu drasticamente desde a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Atualmente, gira em torno de US\$ 30,00.<sup>5</sup> Paralelamente, o estado do Rio de Janeiro terá que fazer contingenciamento de aproximadamente R\$ 3 bilhões de reais em função da queda do barril do petróleo e dos efeitos do Coronavírus na economia. Tal fato irá gerar uma difícil e complicada situação fiscal, a ponto de não ser possível cumprir os compromissos do Regime de Recuperação Fiscal.

A confluência de tais fatores, principalmente após o impacto da pandemia do Covid-19 (Coronavirus) gera uma situação de fato excepcional para o país, em especial, no caso específico, para a população fluminense, que pode ser relacionada ao 'estado de exceção' proposto do G. Aganbem. A primeira questão que se coloca é se o Estado de Exceção é um fato político ou jurídico, bem como se é jurídico, e se existe um Estado de direito de exceção. O citado autor coloca no ar: "o que significa agir politicamente?" Entende que o estado de exceção se encontra em estreita relação com a guerra civil, com a insurreição e com a resistência, dando como exemplo o USA Patriot Act de 2001.<sup>6</sup> O autor se propõe ainda a estudar o estado de exceção como termo técnico para o conjunto coerente de fenômenos que se propõe a definir.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, todas as circunstâncias acima descritas sugerem uma situação que pode ser analisada, dentro da legalidade, como absolutamente excepcional e inesperada, a fim de que se flexibilize o regime de recuperação fiscal, não somente pelos motivos expostos, como também pelo inquestionável interesse público pre-

sente na crise de saúde pública ocasionada devido à propagação do vírus já citado e suas consequências. Em termos jurídicos, ainda é possível se destacar a seguinte passagem de G. Agamben: “sobre uma lacuna do Direito que deve ser preenchida por disposições excepcionais — mostra que a teoria do Estado de exceção não é de modo algum patrimônio exclusivo da tradição antidemocrática”.

A necessidade da revisão de conceitos, paradigmas e definições, principalmente no campo jurídico é imperiosa e urgente. O interesse público coincide com o interesse social, e ainda, com o amálgama da Constituição da República, que é a dignidade da pessoa humana.<sup>8</sup> Não se trata de cuidar de uma questão meramente fiscal, focada sob as lentes da fiscalidade tributária ou mesmo dos rígidos controles do direito financeiro,<sup>9</sup> mas sim de se afastar as amarras de um regime, que, assevera-se, vem sendo rigorosamente cumprido, para se conseguir suficiência financeira para o provimento dos serviços públicos que são fornecidos pelo estado do Rio de Janeiro.

Por último, destaca-se a essencialidade do “ser” pode e deve, em casos de exceção, suplantar o dever ser, sem que com isso seja prejudicado o ordenamento e a segurança jurídica. E ainda cabe citar Santos (2017, p. 182) acerca da densidade do conceito de cidadania da Constituição da República:

Uma questão interessante é que a cidadania é prospectada por vários setores sociais (sociólogos, economistas, historiadores etc.), mas não há uma homogeneidade no seu tratamento, fato este que não prejudica o seu uso, mas entende-se que havendo um feixe mais concentrado, em termos jurídicos, mais facilmente seria tratada a categoria cidadania pelo Poder Judiciário.

Relevante lembrar também que a cidadania, na qualidade de fundamento constitucional, deveria ter aplicação mais específica nas políticas públicas do Poder Executivo, tendo para tanto que, necessariamente, estabelecer fundamento mais concentrado no mesmo feixe de direitos acima mencionado.

O tema cidadania, em que pese seu alcance e sentido tenha aplicação vasta pela Suprema Corte, deveria ser incluído no rol de assuntos de relevante valor para a sociedade, bem como para a atividade judicante da Suprema Corte.

Nada impede que a cidadania, outro fundamento constitucional do Estado brasileiro, seja utilizada na sua vertente fiscal, ensejando a alteração das regras, quando excepcionais fatos ocorrem, centralizando o ser, a sociedade, ou seja, para quem a regra é, em última análise reformulada.

## NOTAS

<sup>1</sup> O Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, instituiu o estado de calamidade financeira, tendo sido reconhecido pela Lei nº 7483 de 8 de novembro de 2016.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/regime-de-recuperacao-fiscal-rrf/#perguntas-frequentes>. Acesso em 8 mar. 2020.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.transparencia.rj.gov.br/>. Acesso em 5 mar. 2020.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mercados/ibovespa-abre-em-queda-e-pode-ter-negociacao-paralisada/>. Acesso em 16 mar. 2020.

<sup>5</sup> BRASIL. Empresa Brasileira de Comunicação. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/entenda-as-causas-da-queda-das-bolsas-de-valores-no-mundo>. Acesso em 5 mar. 2020.

<sup>6</sup> Trata-se de norma norte-americana que determinou a prisão dos talibãs. Ainda segundo ele, “os talibãs prisioneiros estão sob uma dominação de fato, não sendo, nem prisioneiro de guerra, nem acusado pelas leis americanas” (Agamben, 2004, p. 14).

<sup>7</sup> Agamben, 2004, p. 30.

<sup>8</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

<sup>9</sup> O Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017 estabelece o seguinte para o equilíbrio fiscal: “Art. 17, O equilíbrio das contas públicas de que trata o § 5º do art. 2º e o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 159, de 2017, será considerado atingido se, durante a vigência do Plano de Recuperação, o Estado conseguir resultados nominais capazes de estabilizar sua dívida líquida (BRASIL, 2017).

## AUTOR

CÁSSIO BARREIROS RODRIGUES

Doutorando em Direito pelo PPGD da Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pelo PPDG-UVA (2019). Chefe de Gabinete da Secretaria da Casa Civil e Governança do Estado do Rio de Janeiro.

# Eficácia retroativa da sentença de revisão de alimentos

ALEXANDRE FREITAS CÂMARA

**O** Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firme, manifestado em diversos acórdãos, acerca da eficácia retroativa da sentença que revê o valor de prestação alimentícia, seja para reduzi-los ou aumentá-los ou, ainda, para decretar a própria extinção da obrigação. Os primeiros acórdãos do STJ sobre o ponto, aliás, são bastante antigos, tendo sido proferidos ainda nos primeiros anos de funcionamento daquele Tribunal. É o caso, por exemplo, do recurso especial 51.781/SP, da relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, em que se lê que “os efeitos da alteração do valor dos alimentos, estabelecida em sede de ação revisional, operam retroativamente, alcançando a data da citação inicial”. No mesmo sentido (e da mesma época) é a decisão proferida no recurso especial 40.436/RJ, da relatoria do Min. Ruy Rosado de Aguiar, onde se afirmou que “julgada procedente a ação de

modificação de cláusula alimentar, a nova provisão deve ter eficácia a partir da citação inicial, na forma do art. 13, par. 2, da Lei 5478/68”.



Foto - Vadym Drobit - Freepik

O objetivo deste brevíssimo estudo é o de analisar essa tese (que se pode resumir nos termos seguintes: “Os efeitos da sentença proferida em ação de revisão de alimentos - seja em caso de redução, majoração ou exoneração - retroagem à data da citação (Lei nº 5.478/68, art. 13, § 2º), ressalvada a irrepeticibilidade dos valores adimplidos e a impossibilidade de compensação do excesso pago com prestações vincendas” e verificar seu acerto. Em outros termos, o que se vai aqui buscar analisar é se essa tese está em conformidade com o Direito Civil e o Direito Processual Civil brasileiros.

É de natureza constitutiva a sentença que reduz ou majora alimentos, assim como a que exonera o alimentante de sua obrigação. E isso porque tal sentença determina a modificação ou extinção de relação jurídica obrigacional. Como sabido, as sentenças constitutivas, em regra, produzem efeitos *ex nunc*, ou seja, para o futuro. É que – repita-se, como regra geral – sendo a sentença constitutiva destinada a promover uma modificação de situação jurídica, esta só se formaria com a sentença e, portanto, não haveria como se reconhecer eficácia retroativa a tal tipo de decisão.

Existem, porém, exceções a essa regra geral. Casos há em que a sentença constitutiva produz efeitos *ex tunc*, retroativamente.<sup>1</sup> É o que se dá, por exemplo, com a sentença que anula negócio jurídico, nos termos do art. 182 do Código Civil (“Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente”). Assim, também, produz efeitos retroativos a sentença que revê aluguel (art. 69 da Lei nº 8.245/1991: “O aluguel fixado na sentença retroage à citação, e as diferenças devidas durante a ação de revisão, descontados os aluguéis provisórios satisfeitos, serão pagas corrigidas, exigíveis a partir do trânsito em julgado da decisão que fixar o novo aluguel”).

É que, como leciona Habscheid, a questão do efeito *ex tunc* ou *ex nunc* resulta do direito material.<sup>2</sup> Assim, se alguma disposição normativa de direito material impuser a eficácia retroativa da sentença, esta terá efeitos *ex nunc* ainda que se trate de pronunciamento judicial de natureza constitutiva.<sup>3</sup>

Pois no caso da revisão de alimentos (seja para diminuir, majorar ou excluir a prestação alimentícia) existe essa previsão normativa. É o que se vê pela leitura do art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/1968:

Art. 13. O disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções.

§ 2º. Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

Pois é exatamente este o fundamento determinante dos acórdãos que deram ensejo à tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça. Basta ler, por exemplo, o acórdão proferido pelo STJ no julgamento do REsp 1219522/MG, da relatoria do Min. Luís Felipe Salomão. Ali se afirma, textualmente, que “[o]s efeitos da sentença proferida em ação de revisão de alimentos – seja em caso de redução, majoração ou exoneração – retroagem à data da citação (Lei nº 5.478/1968, art. 13, §2º)”.

Há, porém, ressalvas à eficácia retroativa que foram reconhecidas pelo Superior Tribunal de Justiça. E a primeira delas diz respeito à irrepeticibilidade dos valores adimplidos. Pois isto é mera aplicação de norma tradicionalmente reconhecida como integrante do ordenamento jurídico brasileiro: o “princípio da irrepeticibilidade do indébito alimentar”.<sup>4</sup> É que, conforme entendimento assente na doutrina especializada, uma das características da obrigação alimentar é a irrepeticibilidade do que tenha sido adimplido.<sup>5</sup> Assim, revisto o valor dos alimentos para que estes sejam diminuídos, aquilo que tenha sido anteriormente pago a maior não será restituído ao devedor.

Também não se admite – e aí está a segunda ressalva – a compensação entre valores pagos a maior e o que terá de ser pago nas futuras prestações. Assim, portanto, se o alimentante estava em dia com o cumprimento de suas obrigações, o novo valor fixado, de fato, será eficaz *ex nunc* (não obstante o que fixado pelo STJ). Só haverá verdadeira retroação de efeitos da sentença que exonera ou reduz alimentos se o alimentante estivesse em mora com as prestações anteriores. Nesse caso, fixado o novo valor, só será possível ao alimentando exigir do alimentante o valor revisto, que será eficaz desde a data da citação efetivada no processo cujo objeto tenha sido a revisão da prestação.

Vale recordar, aliás, que a impossibilidade de compensação nas obrigações alimentares tem expressa previsão legal no art. 1.707 do Código Civil: “Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado re-

nunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora”. E esse dispositivo legal já foi empregado em decisão do Superior Tribunal de Justiça como fundamento normativo para afirmar a impossibilidade de compensação no caso de se ter efetuado pagamento de um valor a título de alimentos e, posteriormente, ser proferida decisão reduzindo o montante da prestação. É que no julgamento do recurso especial nº 1.440.777/SP, da relatoria da Min. Nancy Andrighi, afirmou a relatora em seu voto que “tem-se também, aqui com amparo expresso do texto da lei, a impossibilidade de se utilizar créditos oriundos da prestação de alimentos, em compensações de dívidas – art. 1.707 do CC- 02”.

Não se aplica, porém, este mesmo raciocínio se a sentença de revisão de alimentos tiver aumentado o montante devido. Nesse caso, a eficácia retroativa da sentença se opera de forma plena, e eventuais diferenças entre o que foi efetivamente pago e o que a sentença posterior reputou devido deverá ser pago agora, sendo exigível o cumprimento da obrigação do alimentando.

Em síntese, a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça através de sua firme jurisprudência acerca da matéria é absolutamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, respeitando as disposições normativas existentes acerca da matéria.

## NOTAS

<sup>1</sup> Neste sentido, por todos, RIBEIRO, D. G. *Efetividade da sentença constitutiva*. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, v. 6. Rio de Janeiro: UERJ, 2010, p. 286-287.

<sup>2</sup> HABSCHIED, W. *Droit judiciaire privé suisse*. Genebra: L’Université Georg et Cie S.A., p. 333, 1981.

<sup>3</sup> Veja-se, por exemplo, o caso da indignidade. Estabelece o art. 1.814 do Código Civil que é excluído da sucessão o herdeiro ou legatário que houve sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, consumado ou tentado, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; que houver acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrer em crime contra sua honra, de seu cônjuge ou companheiro; ou que, por violência ou meios fraudulentos, inibir ou obstar o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade. A exclusão do sucessor indigno, porém, precisa ser declarada por sentença (art. 1.815) e, proferida tal decisão, os descendentes do indigno herdam como se ele fosse pré-morto (art. 1.816). Resulta, pois, do direito material a eficácia retroativa da sentença de indignidade (que faz com que o sucessor reputado indigno jamais tenha herdado nada, excluindo-se em relação a ele o efeito da *saisine* e, portanto, sendo ele tratado como se tivesse morrido antes mesmo da abertura da sucessão de que foi excluído.

<sup>4</sup> Sendo absolutamente desnecessário, para os fins deste breve estudo, enfrentar a questão atinente a saber se isso seria mesmo um princípio ou se seria uma regra.

<sup>5</sup> Assim, por todos, CERUTTI, E.; CATALAN, M. *Alimentos, irrepitibilidade e enriquecimento sem causa: uma proposta de convergência de figuras aparentemente excludentes*. In: Revista do Instituto de Direito Brasileiro – RIDB, v. 2, n. 9. Lisboa: FDUL, 2013, p. 9.230.

## PARA CONSULTAR

CATALAN, M. *Alimentos, irrepitibilidade e enriquecimento sem causa: uma proposta de convergência de figuras aparentemente excludentes* (em cooperação com Eliza Cerutti). Revista do Instituto de Direito Brasileiro – RIDB, v. 2, n. 9. Lisboa: FDUL, 2013.

CERUTTI, E. *Alimentos, irrepitibilidade e enriquecimento sem causa: uma proposta de convergência de figuras aparentemente excludentes* (em cooperação com Marcos Catalan). Revista do Instituto de Direito Brasileiro – RIDB, ano 2, n. 9. Lisboa: FDUL, 2013.

HABSCHIED, W. *Droit judiciaire privé suisse*. Genebra: L’Université Georg et Cie S.A., 1981.

RIBEIRO, D. G. *Eficácia da sentença constitutiva*. In: Revista Eletrônica de Direito Processual. v. 6. Rio de Janeiro: UERJ, 2010.

## AUTOR

ALEXANDRE FREITAS CÂMARA

Doutor em Direito Processual (PUC-MINAS). Professor adjunto de Direito Processual Civil da Escola de Direito da FGV-RJ. Professor emérito e coordenador de Direito Processual Civil da EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual, do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual e da Associação Internacional de Direito Processual. Presidente do Instituto Carioca de Processo Civil. Desembargador (TJRJ).

# Dados pessoais sensíveis e serviço notário-registral

JAIRO VASCONCELOS RODRIGUES CARMO

## I. Nota prévia

A aclamada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), concebida para regular a circulação de dados pessoais, definindo direitos e obrigações, entrou em vigor em agosto deste ano, com especulações de novo adiamento, visto que só um pequeno número de empresas se preparou para cumprir a Lei nº 13.709/2018, que equipara notários e registradores às pessoas jurídicas de direito público referidas no artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, mais frequentemente conhecida como Lei de Acesso à Informação.

### Uma distinção necessária se impõe

No regime da Lei nº 12.527/2011, o acesso à informação que tenha por objeto tratamento de dados pessoais visa à realização de fins públicos, na persecução de interesses gerais da sociedade, enquanto que a Lei nº 13.709/2018 cuida de um complexo de valores e princípios: respeito à privacidade das pessoas; autodeterminação informativa; liberdade de expressão e comunicação; inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; desenvolvimento econômico e tecnológico; livre concorrência; defesa do consumidor; exercício da cidadania.

Não é matéria simples e de fácil assimilação, exigindo dos titulares de serventias extrajudiciais cuidadosa atenção, com a revisão de práticas e procedimentos, máxime a expedição de *certidões*

que contenham dados pessoais *sensíveis*, de modo a cumprirem os preceitos da LGPD face aos ditames da Lei nº 6.015/1973, a vetusta Lei de Registros Públicos (LRP), cientes todos de que as multas infracionais sobem às alturas, com valores na cifra dos milhões de reais.

## II. As certidões e os dados pessoais sensíveis

Uma pergunta elementar: qual o papel dos registros públicos na revelação do dinamismo das alterações jurídicas das pessoas naturais? O ponto relevante é a ampla publicidade registral frente à tutela da privacidade dos sujeitos do registro. É inevitável a ocorrência de tensões conflitivas no contexto da LGPD e da LRP em confronto, esta última iluminada pelas Consolidações Normativas das Corregedorias estaduais e Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Urge modular e, mais que isso, fixar o alcance da publicidade registral. O artigo 17 da Lei nº 6.015/1973 alude à *certidão do registro*, isto é, certidão de um registro específico entre os assentados nos livros cartoriais, enquanto o *fornecimento de informações*, dito com essa abrangência, há de ser compatibilizado à LGPD, sendo importante compreender-se, a meu sentir, que os diversos registros – pessoas naturais; pessoas jurídicas; protesto; títulos e documentos; imobiliário – integram um sistema de publicidade jurídica, de natureza declaratória ou constitutiva. Os dados

recebidos pelo registro de imóveis, por exemplo, visam à criação de titularidades reais e publicitação das posições dos proprietários, que podem sofrer limitações no exercício do direito de usar, gozar e dispor da coisa objeto de domínio. De conseguinte, o fornecimento de certidões com dados em âmbito alheio a essa finalidade, salvo ordem judicial e autorização dos respectivos titulares, afigura-se ilegítimo.

Acentue-se que o artigo 7º, § 4º, da LGPD, dispensa a exigência de consentimento para os dados que o seu titular torna públicos, como é o caso de apresentar um título qualquer a registro, com a gama de dados nele contidos. O mesmo parágrafo, porém, ressalva que o fornecimento de dados, ainda aí, não afasta a observância dos demais princípios albergados na lei, tais, por exemplo, os mencionados no § 3º – finalidade; boa-fé, interesse público –, que não podem ser ignorados. Outro aspecto, propiciado pela tecnologia digital, é o inter-relacionamento interno e externo, que facilita a notários e registradores a busca de dados alhures, completando as informações notário-registrais, como geolocalização, biometria, *timestamping*, nome civil, CPF/CNPJ, título protestado, penhora, indisponibilidade de bens. Ressalte-se que a LGPD permite o compartilhamento de dados pessoais por órgãos e entes públicos dentro de suas competências legais, ou entre esses órgãos e entes públicos e entidades privadas (cf. art. 5º, XVI). Questão mais complicada é responder se um tabelião ou registrador podem emitir certidões com base em dados pessoais obtidos de entes externos, públicos ou privados. Essa questão suscitará dúvidas e controvérsias. Todavia, penso que o tratamento de informações externas ao registro deve ser examinado caso a caso, segundo as restrições da LGPD, sobretudo quando envolvam bens ou valores inerentes a direitos da personalidade, como honra, imagem, autodeterminação, intimidade.

### III. Dados pessoais sensíveis e pós-modernidade

A teor do artigo 1º, o objetivo da LGPD é proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, que contempla, nos termos do artigo 5º, dados pessoais relacionados à

sua identificação (inc. I) e dados pessoais *sensíveis* (inc. II), assim entendidos os que digam respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico de um indivíduo em particular.

É evidente que tabeliães e registradores lidam com dados pessoais comuns e dados pessoais sensíveis, com enorme destaque na chamada pós-modernidade, que privilegia a autodeterminação das pessoas naturais, por efeito dos princípios da cidadania e dignidade humana, positivados pelo artigo 1º, II e III, da Constituição, como fundamentos da República e do Estado Democrático de Direito. Temas como identidade de gênero, mudança de sexo e de nome, com inclusão ou supressão de cognomes (apelidos), e a adoção de nome social são situações fáticas com repercussão jurídico-registral. Na contemporaneidade, é razoável cogitar-se que evoluímos à ideia de mitigação da publicidade registral, mercê do princípio de proteção de dados pessoais. A cópia chapada da matrícula de um imóvel, certidões de inteiro teor e traslados de escrituras, talvez já sejam atos anacrônicos, incompatíveis com os rigores da LGPD.

Nas diferentes especialidades de registros públicos, certos dados pessoais são redundantes tocante à determinação subjetiva, pelo que somente deveriam tornar-se públicos fundado numa razão específica, inerente ao interesse público ou interesse geral da sociedade, como segurança do Estado, investigação e repressão criminais, respeitados os direitos do cidadão e o devido processo legal. Com a vulgarização de identidades múltiplas, popularizadas nas redes sociais, sem intenção de fraude ou causação de danos a terceiros, convém assimilar a tendência atual de pessoas conhecidas por seus pseudônimos e heterônimos, à moda do grande poeta português Fernando Pessoa, que além do próprio nome usou muitos outros, como Álvaro de Campos, Alberto Caieiro, Ricardo Reis, neles afirmando novas identidades autoproclamadas, e que, hoje, no Brasil, teria a ampará-lo a norma do artigo 2º, II, da Lei nº 13.709/2018.

No futuro imediato, o que imagino é a implantação de um modelo registral alicerçado em

senhas de acesso, como ocorre no sistema de contas bancárias, ou a vinculação do registro a um número unificador, levando-nos a pensar no advento de um tempo com aparência de distopia científica, em que a identidade das pessoas, na vida de relações, será somente um número, ou letras, ou a íris dos olhos, ou impressão digital, eliminando-se dados personalíssimos de identificação.

#### IV. Sentido e alcance da pessoa notário-registral para a publicidade jurídica

Na sistemática operacional dos registros públicos, o cidadão usuário é o sujeito de direitos, podendo figurar nos assentamentos com diversas representações – com sobrenome incorreto; com RG de outro estado da Federação; com sexo X ou Y –, circunstâncias que amiúde demandam sucessivas retificações e/ou averbações, como é a hipótese de alteração do estado civil, com ou sem acréscimo de patronímico (sobrenome). Nos casos de inscrições constitutivas, como sucede no fólio imobiliário, a publicidade noticia a eficácia de nova titularidade real, criada pelo ato de registro, sabido que sem ela, de mais, inexistente oponibilidade *erga omnes*.

Na era digital, há meios melhores e piores de publicidade notário-registral, e há meios que melhor compatibilizam com a proteção de dados pessoais. No entanto, sob o ponto de vista tecnológico, nenhuma publicidade garantirá a proteção de dados pessoais, *sensíveis* ou não, com estrita observância legal, se as informações publicitadas não forem submetidas ao crivo prévio de controle da legalidade, a concretizar pela sempre oportuna diligência de cérebros e mãos humanas.

#### V. Conclusão

1. O tratamento de dados dos usuários dos serviços notariais e registrares atenderá às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que lhes for aplicável, sem prejuízo do compartilhamento de dados a centrais instituídas por lei ou ato administrativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou Corregedoria Geral de Justiça.

2. É indubitável que a LGPD vincula notários e registradores, inclusive na relação estabelecida

entre eles e os organismos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, objeto de regulamentação pelo Provimento 88, de 1º de outubro de 2019, do CNJ, do que decorre que a coleta, guarda, repasse e segurança de todos os cadastros e informações, categorizados em dado pessoal e dado pessoal *sensível*, submetem-se ao tratamento explicitado pelo artigo 5º, X, da LGPD.

3. O artigo 23 da LGPD confere aos notários e registradores a mesma disciplina das pessoas jurídicas de direito público, na pressuposição de que eles satisfazem a interesse público, razão pela qual, perante terceiros, interessados ou não, o acesso aos dados coletados e arquivados depende de consentimento formal das pessoas visadas ou ordem judicial, sob pena de esvaziamento normativo da LGPD, atendendo, nesse cenário, ao comando dos seus artigos 7º e 11.

4. Nas relações com terceiros, interessados ou não, notários e registradores devem avaliar criteriosamente o livre acesso ao conteúdo dos registros, inclusive dados coletados e arquivados, indeferindo pedidos de certidões, ofícios e informações com potencial de vulnerar os objetivos da LGPD, cabendo-lhes, ainda, conforme o caso, o exame da conveniência de formularem *consulta* ao juízo competente ou até *declaração de dúvida*, se a parte interessada a requerer.

5. Até a vigência da Lei nº 13.709/2018, se e quando ocorrer, notários e registradores ficam vulneráveis quanto à publicidade de dados pessoais *sensíveis* para terceiros, não os alforriando, no estágio atual, face à precariedade da legislação em vigor, o anacrônico artigo 17 da Lei nº 6.015/1973.

#### AUTOR

JAIRO VASCONCELOS RODRIGUES CARMO  
Registrador. Professor, Magistrado aposentado e escritor



Abaporu, conto vencedor do concurso da Academia Fluminense de Letras



## Conheça as obras de Jairo Carmo



Jairo Carmo é autor premiado pela Academia Fluminense de Letras, vencedor do Concurso Conto/Poesia de 2019 com o conto "Abaporu". Decidido a tornar-se escritor, publicou seu primeiro livro, "Balaio de dois", em 2013, aos 60 anos, após ter se aposentado como juiz de direito do TJRJ. A seguir, vieram três livros de contos: "Amores subversivos" (2014), "Histórias Inverossímeis" (2016) e "O cão do teu olhar" (2018), todos publicados pela Editora 7 Letras. Participa do grupo literário "Os Quinze", com dois livros publicados, "Contágios" (2016), Editora Oito e Meio, e "Ninhos" (2019), Editora Patuá. Na obra coletiva, "O que os grandes livros ensinam sobre Justiça" (2019), Editora Nova Fronteira, escreve o ensaio "Dom Casmurro", inspirado no célebre romance de Machado de Assis".



"Abaporu" bem ilustra o universo ficcional de Jairo Carmo, que nasceu em Monte Alegre, no Oeste do estado do Pará, exibindo ao leitor um painel da sociedade contemporânea, tantas vezes doída e moída pelas maquinações do mundo, homens e mulheres assombrados por sentimentos de perdas, todos em busca da felicidade.



Aos leitores, diga-se que seus relatos são concisos, elaborados com criatividade e ritmos irretocáveis, descrevendo de modo fascinante os lugares sombrios de almas atormentadas, impotentes diante do mal que destrói a delicadeza do amor mais puro.



Jairo Carmo, autor da nova literatura brasileira, mescla em seus textos primorosos o frenesi das emoções, as ruindades da vida e o lirismo dos sonhos, envolvendo-nos, ao fim e ao cabo, nas mesmas tramas, sim, nós, fortes e vulneráveis, dignos e cruéis, todos expostos aos vendavais da existência que ninguém controla.



Siga Jairo Carmo nas Redes Sociais!  
/jairocarmoescritor

[jairocarmo.com.br](http://jairocarmo.com.br)

Jairo Carmo  
ESCRITOR

# verso & prosa

## Curva do tempo!

Fábio Dutra (10/8/17)

*Você se foi.*

*E eu vi, de longe,  
Você sumiu na curva do tempo.*

*Eu, que resisti à prisão de seus sonhos,  
Me tornei prisioneiro de sua ausência*

*Por mais que eu tente alcançá-la  
Me vejo amarrado ao meu passado*

*Por mais que eu tente correr  
Me vejo preso a sua falta!*

*Mas tenho esperança  
E quem espera às vezes alça*

*Quero editar o eterno amor  
Que se viveu na dor demais!*

*E assim que a flor feneça  
O perfume que deixou não existe mais!*

Foto: Dmitry Teresniko - Pexels

## A Casa

José Napoleão Tavares de Oliveira

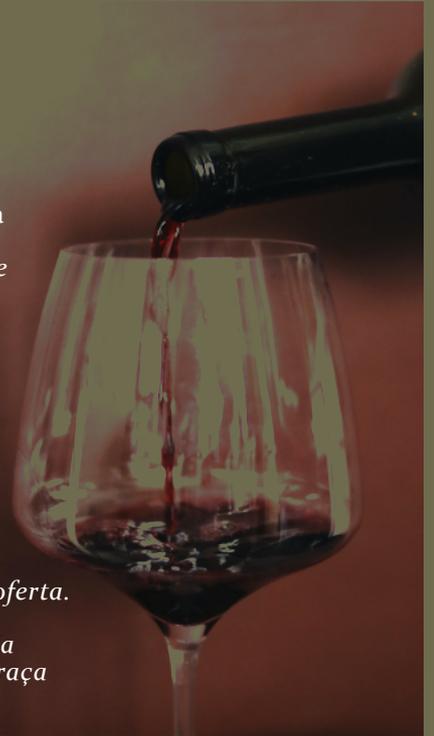
*Entre: a porta entreaberta é o convite  
A recordar o abraço que eterniza  
O sonho, a luz que excede seu limite,  
O relógio que o toque sonoriza.*

*Por aqui quase tudo se permite:  
Invocar a memória, o paraíso,  
Das faces e das fotos se admite  
Que dos retratos nada é impreciso.*

*Olhe: de branco a mesa se acoberta,  
Toquemos o cristal de nossas taças,  
O vinho que é tinto é mais que uma oferta.*

*No branco e no vinho está a coerência  
Do sonho que co' o tempo aqui se abraça  
Nesta casa, o lugar da permanência.*

Foto: Polina Tankilevitch - Pexels



## Recado

Marco Aurélio Froes

*Fim de abril, outono.  
Parecia linda uma tarde nebulosa  
Uma rua ainda arborizada,  
tranquilizava a estonteante cidade.  
O interior de um carro virava,  
para dois, um paraíso.*

*Entre momentos temos, nos intervalos  
falsas e desnecessárias promessas  
não foram trocadas,  
mas seguros, cientes, serenos  
falavam de bem-querer,  
amizade, sinceridade.*

*Hoje, as palavras,  
o tempo procura apagar.  
Espera-se pelo menos,  
os dois queiram o bem,  
a amizade persista,  
a sinceridade exista,  
o dia a dia  
não traga mágoas.*

Foto: Baptiste Valthier - Pexels



## O louco da cidade

Mauro Bley Pereira Junior

Dizem, popularmente, que em toda cidade do mundo existe um louco.

Numa cidade com poucos habitantes, e cerca de uma dúzia de ruas, havia um indivíduo, morador de rua, considerado louco, com cerca de 25 anos de idade, chamado Pedrinho.

Todos os dias, Pedrinho transitava a pé pelas poucas ruas da cidade, gritando “bi bi” como se fosse um veículo buzinando, bem como anunciando “notícias” da cidade, como bailes, festas de casamento, e fofocas divertidas.

Era comum de algumas pessoas fazerem “brincadeiras” umas com as outras, ao dar pequenas importâncias em dinheiro ao Pedrinho para ele dar notícias falsas. Certa vez, por vários dias, Pedrinho gritou pela cidade:

– BI – BI..... O JOÃO DA NOCA ONTEM COMPROU QUATRO QUILOS DE CARNE MOÍDA, E CONVIDA TODO MUNDO PRO CHURRASCO QUE ELE VAI FAZER EM CASA HOJE.

Como não havia banca de jornais na cidade, os jornais eram entregues aos assinantes por uma comerciante local contratada para isso. Como medida de auxílio ao Pedrinho, a comerciante pagava certo valor em dinheiro ao Pedrinho para que ele fizesse a entrega dos jornais.

Pedrinho, no entanto, às vezes vendia o jornal de algum assinante para ganhar uns trocados extras.

O juiz que trabalhava na cidade, e havia chegado há pouco tempo no local, estranhava que não estava recebendo o jornal que havia assinado. Depois de alguns dias, ao reclamar ao oficial de justiça, soube do fato que Pedrinho era quem entregava os jornais, e provavelmente estava vendendo o jornal que lhe era destinado.

Na sala do fórum onde o juiz trabalhava havia uma janela com visão para a rua, e assim, durante alguns dias, quando Pedrinho passava em frente ao fórum, o juiz gritava da janela:

– PEDRINHO... TRAGA O MEU JORNAL!

Porém, Pedrinho fingia que não escutava e continuava

sua marcha caminhando e gritando anúncios pelas ruas.

O juiz, irritado, foi conversar com a comerciante responsável pela entrega dos jornais, reclamando bastante do Pedrinho. A comerciante, por sua vez, retirou do Pedrinho a entrega dos jornais, e passou a fazer pessoalmente aquele trabalho. Como vingança, Pedrinho passou a gritar pela cidade:

– BI-BI.... HOJE TEM BAILE NA ZONA. VAI TER MUITA MULHER PELADA E MUITA CACHAÇA. ... E O JUIZ VAI!!

Depois de cerca de uma semana ouvindo isso, o juiz, aconselhado por várias pessoas, pediu à comerciante para que Pedrinho voltasse a entregar os jornais. O juiz também chamou Pedrinho e combinou com ele que toda



Foto Brotin Biswas - Pexels

semana iria lhe pagar uma importância em dinheiro bem como dar-lhe uma pequena cesta de alimentos e uma garrafa de refrigerante.

Pensa que todos viveram felizes para sempre?

Infelizmente, isso não aconteceu. Pedrinho passou a entregar diariamente ao juiz cinco jornais iguais, e não havia como descobrir quem eram os assinantes que não haviam recebido seus jornais. Ademais, muitas pessoas na cidade ficaram aborrecidas com o juiz, considerando que ele tinha “estragado” o Pedrinho com tantos mimos. Aquele juiz ficou muito pouco tempo naquela cidade!

## Emoção marcou homenagem póstuma ao Desembargador Sylvio Capanema de Souza

MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ

A solenidade virtual de homenagem póstuma ao Desembargador Sylvio Capanema de Souza realizada no dia 9 de novembro, pelo Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB aconteceu sob muita emoção dos participantes diretamente envolvidos, especialmente a viúva Dra. Ana Regina Capanema, o Presidente do IMB, Desembargador Fábio Dutra, o Vice-presidente do IMB, Desembargador Roberto Guimarães, o Presidente Estadual do IMB em Santa Catarina, Desembargador Carlos Prudêncio, e os demais que fizeram uso da palavra para homenagear o Magistrado, que era Diretor Cultural da instituição.

**O** Presidente do IMB, Desembargador Fábio Dutra, abriu o evento ressaltando que o Instituto, ao prestar a singela homenagem ao Desembargador Capanema, estava cumprindo um dever de exaltar a trajetória do grande colega e Magistrado, que deixou muitos amigos e um enorme legado para a cultura jurídica com discernimento sobre o que era importante para o Direito, mas sem perder o bom humor, ao se apresentar para o público “com aquele sorriso largo que era característica da sua personalidade”.

Antes de passar a palavra ao Vice-presidente do IMB, Desembargador Roberto Guimarães, o Presidente do IMB afirmou que o Presidente Estadual do IMB em Santa Catarina, Desembargador Carlos Prudêncio, foi o mentor da homenagem, e que o homenageado teve uma ligação muito grande com o Direito Imobiliário, por isso foram também convidados os Presidentes da Câmara Brasileira de Indústria da Construção (CBIC), Dr. José Carlos Martins, e do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuvera e Nova Trento (Sinduscon), Dr. Fernando José de Oliveira.

### Orador da Homenagem

Interpretando o papel que muitas vezes foi desempenhado pelo homenageado – o de orador da solenidade – o Desembargador Roberto Guimarães iniciou sua fala afirmando que era uma honra ter sido convidado para o evento e poder falar sobre o Desembargador Capanema. Contou sobre a amizade que mantiveram ao longo da carreira jurídica de ambos, bem como cumprimentou a esposa do homenageado, Dra. Ana Regina Capanema, “advogada de renome que o acompanhou no escritório de advocacia e se manteve ao lado dele até o final da vida”. E mais:

– Quanto ao nosso querido homenageado, o conheci, muito antes de entrar na Magistratura e na Defensoria Pública, como professor muito amado e querido da minha esposa Maria de Assis Guimarães, que se formou no chamado “forte Apache” da Faculdade de Direito Cândido Mendes, que era o prédio muito antigo de madeira que existia no interior daquela fachada tradicional da faculdade. Sabidamente, ele era o professor mais querido da faculdade, mas não só por sua pessoa, era mais querido porque realmente era o professor que melhor sabia entender o

seu aluno e fazê-lo entender o Direito Civil, e de uma forma que todos, sem exceção, amavam o Professor Capanema. E era também a profissão que ele, pelo visto, mais gostava de exibir e de falar sobre ela. Orador emérito, ele também a todos cativava com a sua palavra, e como disse o nosso Presidente, sempre com aquele sorriso largo no rosto que só ele sabia dar. Desde então, conheço o Professor e Advogado, Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Advogado de renome como disse o nosso Presidente, principalmente na área Civil e Imobiliária, autor de obras de frequente consulta na área. Era um homem que a advocacia e a OAB não tiveram dúvida de oferecer ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que com ele se engalanou e se encheu de glórias porque foi um Magistrado, em 1º lugar eficiente, em 2º lugar absolutamente honesto em seus acórdãos, em suas posições, em sua vida, como ele sempre foi, de uma honestidade sem par, de uma linha que todos podiam ver com clareza, clareza essa que hoje em dia tanto precisamos. E, mesmo como Desembargador, tive o prazer de conviver com ele, não só na época de ter sido também promovido, e graças ao voto dele. Ele sempre me apoiou, quantas vezes eu estive no gabi-



nete dele, e ele me recebia sempre com aquele sorriso nos lábios, se entusiasmava e dizia “não desista, é assim mesmo, vamos em frente”.

O Desembargador Guimarães comentou sobre a felicidade por entregar ao homenageado a Diretoria Cultural, na época que presidiu o IMB e disse que o Desembargador Capanema também atuou como orador do Instituto. Lembrou sobre o encerramento do seminário realizado pelo IMB em Búzios (“O Reflexo do Novo Código de Processo Civil na Advocacia e na Sociedade” - Set/2016), quando o Desembargador Sylvio Capanema subiu à tribuna e fez um discurso que emocionou não só os Ministros e palestrantes mas os colegas Desembargadores, advogados e estudantes – cerca de 300 pessoas –, cativou a plateia de uma forma que todos o aplaudiram de pé entusiasmados, e ele num discurso acalorado os empolgou a abraçar a advocacia. “Quantas vezes pedia a ele conselhos e instruções para administrar o nosso Instituto e falo isso emocionado. Parabéns, Dra. Ana pelo esposo! Ele foi amigo, Advogado, Professor, Magistrado, que honrou todas as profissões por que passou”, finalizou, visivelmente emocionado, o Vice-presidente do IMB.

## Depoimentos de homenagem

Após, o Desembargador Carlos Prudêncio se pronunciou e elogiou as palavras dos Desembargadores Fábio Dutra e Roberto Guimarães, “ambos de sólida amizade com o Desembargador Capanema, e assim ouvi as sólidas informações sobre ele”. Contou que tinha uma relação de amizade de 40 anos com o Magistrado, desde a primeira vez que ele esteve em Santa Catarina. “E a Dra. Ana sempre se fazendo acompanhar ao estimado amigo”.

O Desembargador Prudêncio lembrou sobre o último evento em Santa Catarina em que o Desembargador Capanema esteve presencialmente, “Ciclo de Palestras Jurídicas”, quando o nome do “orador oficial do IMB” fez o número previsto de participantes triplicar, “inicialmente seriam 50 pessoas e tivemos que comportar todas as 150 inscritas”. O evento, promovido pelo IMB em parceria com o Sinduscon, por iniciativa do Des. Carlos Prudên-

cio, aconteceu no dia 31 de julho de 2019, no Hotel Monthez, em Brusque. Atuaram como palestrantes os Desembargadores Fábio Dutra e Sylvio Capanema e também a especialista em compliance, Dra. Anne Caroline Prudêncio.

O Presidente do IMB/SC contou o episódio, destacando que o homenageado “era muito cativante e, ao final o público se levantou e ficou aplaudindo-o de pé”. “De modo que hoje estamos prestando uma homenagem corretíssima ao homem que muito elevou o IMB, como um jurista de ouro mesmo.” Ele afirmou que homenagem ocorria de forma merecida, um ano após o falecimento do Magistrado, citou, ainda, a presença da esposa Dra. Ana, “a quem muito admiramos”, e agradeceu as presenças dos convidados Dr. José Carlos Martins e Dr. Fernando José de Oliveira.

Em seguida, teve palavra o Presidente da Câmara Brasileira de Indústria da Construção (CBIC), Dr. José Carlos Martins, que agradeceu e afirmou estar muito honrado com o convite para participar da solenidade. “Ele cativou o setor da construção do Oiapoque ao Chuí, não há ninguém que eu conheça hoje que conseguiu ter contato com ele e que não tenha uma profunda admiração pelo Desembargador Capanema”, disse. Para ele, fazer a homenagem a uma pessoa com os valores firmes, o caráter e a personalidade do Magistrado é fazer um bem para o país e para as próximas gerações, “homenagearmos aqueles que fazem bem, que produzem bem, que constroem um futuro melhor para todos é uma obrigação muito grande”. E completou: “o ensinamento que ele (Des. Capanema) nos deixou é algo que merece destaque e homenagem como uma grande contribuição ao nosso processo evoluti-



Foto: Pamela Proença / Sidrei Proença

vo exatamente pela empatia, pela simplicidade e pela sinceridade com que ele transmitia a mensagem dele e pela sua eloquente e brilhante oratória, que acabava transmitindo o lado que leva mais o coração do que a razão; ele nos ensinou a colocar muito sentimento em todas as coisas que às vezes são difíceis, pesadas, pelo coração do tamanho do mundo que ele tinha”.

O Presidente do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuvera e Nova Trento (Sinduscon), Dr. Fernando José de Oliveira, disse que de todos os presentes talvez ele fosse o que tivesse menor convivência com o Desembargador Capanema, a quem conheceu quando fez a palestra em Brusque citada pelo Desembargador. Segundo ele, na ocasião, percebeu que o homenageado realmente falava com propriedade e um enorme entusiasmo, “quando as pessoas falam assim conseguem emocionar o público”. “Ele, com certeza, conseguiu deixar um legado muito grande tanto para o magistério quanto para a advocacia e a magistratura, porque foi uma pessoa ímpar, que se dedicou e se profissionalizou muito nos ramos de atividade em que atuou”, concluiu.



Antes do encerramento, o Desembargador Fábio Dutra, agradecendo à Dra. Ana pelo emocionado depoimento pessoal transmitido a todos, abriu a palavra aos convidados e familiares. A filha Daniela Capanema quis falar: “A saudade só aumenta. A minha carreira profissional foi toda trilhando cada passo dele. O tempo que pude ficar perto dele, acompanhava todos os movimentos e todo o legado que ele deixou para todos nós, o Professor de todos nós. Quero agradecer em nome dos meus filhos, os netos que ele tanto amava. Obrigada, Ana, também por tudo. Obrigada a todos por todas as palavras dedicadas a ele. Um beijo especial ao Dr. Fábio Dutra e o meu carinho.”

## Presenças

Entre as presenças na solenidade, o Diretor de Integração Judiciária do IMB, Juiz Federal Edmundo Franca de Oliveira, a Presidente da Associação dos Advogados do Mercado Imobiliário, Dra. Alesandra Duarte Caldeira Ávila, familiares, amigos e admiradores.

## Agradecimento à homenagem

Bastante emocionada, a viúva do homenageado, Dra. Ana Regina Capanema, apresentou a placa e agradeceu a todos:

– Agradeço ao Desembargador Fábio Dutra por essa especial homenagem ao meu saudoso marido Sylvio Capanema de Souza, que tanto se dedicou ao IMB, o que inclusive foi atestado pelo Desembargador Roberto Guimarães, aqui hoje ex-presidente dessa casa. Agradeço o reconhecimento a ele empenhado por sua incansável trajetória dedicada ao Magistério, à Advocacia e à Magistratura. A homenagem hoje concedida ao culto, íntegro, dedicado, humilde e amigo, com mente iluminada, o Desembargador Capanema, pelo IMB traz pulsante reconhecimento ao legado por ele deixado para as gerações futuras, especialmente para os operadores de Direito. Quero agradecer também ao Desembargador Roberto Guimarães, ao Desembargador Prudêncio, ao Dr. José Carlos Martins, Dr. Fernando José de Oliveira, que, apesar dos poucos contatos, conheceram o Sylvio, porque ele era aquilo, que todos gostavam de ouvir, uma pessoa amiga e dedicada a todos. Então, se eu for falar do Sylvio, falaria a noite toda, porque dormíamos, acordávamos e trabalhávamos juntos, viajávamos, sempre juntos. Agradeço essa oportunidade e receba, Desembargador, a minha gratidão por essa homenagem tão dedicada ao Sylvio. Muito obrigada. Gratidão ao IMB, Presidente!

Gravado na placa o seguinte texto: “HOMENAGEM AO DESEMBARGADOR SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA magistrado de brilho invulgar, in memoriam, declaramos a nossa saudade e a imorredoura reverência pelos predicados que marcaram a sua vida e eternizamos nesta placa a nossa gratidão!”

## “Advogado, sempre”



Foto Pamela Proença / Sidnei Proença

Advogado, título do qual tanto se orgulhava, o Desembargador Sylvio Capanema de Souza aposentou-se do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e voltou a se dedicar à advocacia no escritório Sylvio Capanema de Souza Advogados Associados, que fundou para atuar no Direito Civil e Empresarial, com ênfase no Direito Imobiliário, especialidade à qual sempre se dedicou sendo um dos fundadores e Patrono da Associação Brasileira dos Advogados do Mercado Imobiliário (Abami).

Até os seus 82 anos de vida, nunca deixou de atuar na área jurídica: Professor titular de Direito Civil da Faculdade Cândido Mendes e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), Professor titular de Pós-graduação em Direito Civil da Fundação Getúlio Vargas e da PUC-RJ, Professor visitante das Universidades de Coimbra e de Salamanca, Coautor do projeto de lei da atual Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), Membro efetivo da Associação Henri Capitant, com sede em Paris (França), Autor de diversas obras jurídicas. Em 2017, a Universidade Castelo Branco (UCB) deu o nome do Magistrado ao auditório inaugurado no Campus Centro (RJ).

# O QUE VOCÊ PENSAR... VOCÊ VAI TER DESCONTO.

## Convênios

O Instituto dos Magistrados do Brasil tem convênios desde 2002 com empresas para proporcionar descontos a seus associados, funcionários e seus dependentes. Para utilizar esses convênios é necessário a apresentação da carteira de associado do IMB.

## CURSOS:

**Curso Yspanus** – desconto 50% - Espanhol e Inglês – [www.yspanus.com.br](http://www.yspanus.com.br)

**Pecege – ESALQ/USP – MBA à distância** – 10% de desconto para associados, funcionários e dependentes, nas pós-graduações lato sensu “MBA” à distância ou presencial 25% nos MBA’s em Marketing e Varejo Físico e Online. Contatos: [www.pecege.com](http://www.pecege.com); [descontoparceiro@pecege.com](mailto:descontoparceiro@pecege.com)

**Unyleya Editora e Cursos** – até 58% de desconto nos cursos de pós-graduação [www.wpos.com.br](http://www.wpos.com.br)

## HOTELARIA:

**George V Casa Branca** – desconto de 10% nas tarifas através da Central de Reservas: 0880 773 4663; Whatsapp: 11 4550-2022 [www.gvcb.com.br](http://www.gvcb.com.br) [casabranca@georgev.com.br](mailto:casabranca@georgev.com.br)

**George V Alto de Pinheiros** – desconto de 10% nas tarifas através da Central de Reservas: 0800 773 4663 / Whatsapp: 11 4550-2022 [www.georgev.com.br](http://www.georgev.com.br); [altodepinheiros@georgev.com.br](mailto:altodepinheiros@georgev.com.br)

**Mirador Rio Copacabana Hotel** – Tarifa acordo, entre no Site do IMB, seção “Convênio” [www.imb.org.br](http://www.imb.org.br);

**Rede Mirador** – Mirasol Hotel – Tarifa acordo [www.redemirador.com.br](http://www.redemirador.com.br);

**Rio Othon Palace** – desconto de 15% nas tarifas disponibilizadas no site, usando o PROMOCODE IMB – com validade até 27/12/2021 – 21 2106-0200 (central de reservas) [www.othon.com.br](http://www.othon.com.br);

**Royal Rio Palace Hotel** – Tarifa Acordo - (21) 2122-9292 [reservas@royalrio.com](http://reservas@royalrio.com)

**Pontes Hotéis e Resorts (Mar Hotel / Hotel Atlante Plaza / Summerville Beach Resort)** – desconto de 10% sobre as tarifas disponibilizadas no site do hotel Contatos: [reservas@ponteshoteis.com.br](mailto:reservas@ponteshoteis.com.br) 81 3302-4446 – PROMOCODE IMB

**Hotel Janeiro** – Av. Delfim Moreira, 696 – Leblon – desconto de 12% sobre as tarifas disponibilizadas no site do hotel; PROMOCODE ESPECIAL – IMB21; pelo e-mail: [reservas@janeirohotel.com](mailto:reservas@janeirohotel.com) [www.janeirohotel.com](http://www.janeirohotel.com)

**Victory Suites** – desconto 10% sobre a tarifa base, diárias, praticadas no site, com validade até 7/12/2021 [reservas@victoryhoteis.com.br](mailto:reservas@victoryhoteis.com.br) [www.victorysuites.com.br](http://www.victorysuites.com.br);

**Palace Hotel** – desconto de 10% para associados, funcionários e seus dependentes. – Tel: (22) 2737-6077 / 2733-2858 [www.palacehotelcamposrj.com.br](http://www.palacehotelcamposrj.com.br) [palace.hotel@terra.com.br](mailto:palace.hotel@terra.com.br)

**Savoy Othon** – desconto de 10% nas tarifas disponibilizadas no site, usando o PROMOCODE IMB – válida até 27/12/2021. [www.othon.com.br](http://www.othon.com.br); 21 2106-0200 (central de reservas)

**Uliving Brasil Hospedagem Estudantil (Uliving Rio, Uliving Jardins, Uliving Paulista, Uliving 433 – Centro SP e Uliving Ribeirão)** – desconto de 50% na taxa de contrato e 5% nas mensalidades – [atendimento@uliving.com.br](mailto:atendimento@uliving.com.br) – [www.uliving.com.br](http://www.uliving.com.br)

**Hotel Fazenda Rochedo** – desconto de 10% no pagamento à vista e 5% no pagamento parcelado nos pacotes – tel: (21) 99297-6313 [eventos@hotelrochedo.com.br](mailto:eventos@hotelrochedo.com.br) [www.hotelfazendarochedo.com.br](http://www.hotelfazendarochedo.com.br)

## RESTAURANTES:

**Restaurante La Mole** – desconto 20% apresentando a carteira no pedido da conta [www.lamole.com.br](http://www.lamole.com.br);

**Limão Galego Restaurante** – desconto 10% sobre a comanda total em horário de valor “cheio”, 5% de desc. no horário promocional e buffet liberado sem balança em qualquer horário por R\$29,90, mediante apresentação da carteira do IMB e ao pesar o prato – (21) 2215-1777

**Restaurante Mix Brasil** – desconto de 10% nas refeições – Av. Almirante Barroso, 139A – sobreloja – prédio do Jockey Clube [restaurantemixbrasil@gmail.com](mailto:restaurantemixbrasil@gmail.com) 21 2533-7266 / 2532-3719

**Restaurante e Bar Manoel e Joaquim** – desconto de 10% no menu da casa (exceto bebidas) na apresentação da carteira de identificação. [www.manoeljuaquim.com.br](http://www.manoeljuaquim.com.br) Tel: 21 2547-8192 Av. Atlântica, 1936 – Copacabana

**Damasco Gourmet** – desconto de 10% nas refeições – Av. Nilo Peçanha 11 (esquina com a Rua Debret) – Centro – [restaurantemixbrasil@gmail.com](mailto:restaurantemixbrasil@gmail.com) 21 2240-5479

**Zé do Kibe** – desconto de 10% nas refeições – Rua Gonçalves Dias, 5 – Loja E – Centro – Av. N.Sra. Copacabana, 776 – Lj B - [restaurantemixbrasil@gmail.com](mailto:restaurantemixbrasil@gmail.com) 21 3490-7333/ 2547-3535 98897-4832 Whatsapp

**Casa de Arte e Cultura Julieta de Serpa** – desconto de 10% nos serviços de restaurante e locação de espaço para eventos e casamentos. Praia do Flamengo, 340 – Flamengo 21 2551-1278 [eventos@casajulietadeserpa.com.br](mailto:eventos@casajulietadeserpa.com.br)

## SERVIÇOS:

**Viver e Investir em Portugal** – assessoria gratuita: na compra/venda e locação de imóveis, financiamento junto aos bancos, orientação e acompanhamento ao morador em caso de problemas no imóvel, viabilização de financiamento para brasileiros não residentes, na abertura de conta bancária e obtenção de NIF (CPF), contábil e jurídica e na obtenção de cidadania e vistos, Golden Visa e vistos para aposentados em Lisboa, Porto, Coimbra e arredores. [viverinvestiremportugal@gmail.com](mailto:viverinvestiremportugal@gmail.com) 21 99955-0314 (somente Whatsapp) Sr. Oscar Motta

**Flyer Garage** – desconto de 20% nos serviços de mecânica, pintura automotiva e lanternagem (nacional ou importado). Peças com preço de nota fiscal (sem acréscimo) ou o cliente providencia. Entrega do veículo na oficina. Tel: (21) 2213-1442 / 99492-2524 / 96936-3158 Alan (mecânico)

**Rialti Máquinas e Motores** – isenção de taxa de entrega nas compras acima de R\$200,00 – Av. Mem de Sá, 283 – produtos para piscinas, saunas hidromassagens, etc.

**High Tech Systems Instalação de Máquinas e Sistemas de Segurança** – 20% de desconto na instalação de sistemas de segurança eletrônica, tais como: alarmes, câmeras de controles de acessos, PABX, interfone e afins. Contatos: Sr. Mário [htsim.rj@gmail.com](mailto:htsim.rj@gmail.com) (21) 3226-2380 / 96435-9007

**Shield Rio Blindados** – desconto de 15% na blindagem de veículos de passeio (21) 2222-4649 [edeval@shieldrio.com.br](mailto:edeval@shieldrio.com.br) [www.shieldrio.com.br](http://www.shieldrio.com.br)

**HMSC Corretora de Seguros** – desconto de até 20% na prestação de serviços de corretagem e administração de seguros para associados, funcionários e seus dependentes. Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 – sl 1012 – Centro – Niterói (21) 2621-3000 / 2621-4847 / 98121-3321 / 98121-3197 [seguros@hmscseguros.com.br](mailto:seguros@hmscseguros.com.br) [www.hmscseguros.com.br](http://www.hmscseguros.com.br);

## CÂMBIO:

**Cotação D.T.V.M** – desconto de 1% no mínimo e isenção de serviço de delivery, para remessas internacionais com isenção de tarifa na primeira operação, em operações realizadas pela Central de Atendimento do Conveniado ou em suas lojas. [www.cotacao.com.br](http://www.cotacao.com.br)

## SAÚDE:

**Flávia Ramos** – Nutricionista – desconto 30% nas consultas (Barra e Leblon) – atendimento domiciliar. (21) 99157-6193 / 2242-0809 [nutricionistaflaviaramos@gmail.com](mailto:nutricionistaflaviaramos@gmail.com);

**Drogaria Cristal** – descontos no site: [www.imb.org.br](http://www.imb.org.br) – Av. Churchill, 38 – Castelo Contatos: 21 2533-3574 / 98486-4117 (whatsapp) [drogariamirrage@gmail.com](mailto:drogariamirrage@gmail.com)

**Tatiana Yumi Ogihara** – Dermatologista e medicina estética – desconto 20% (21) 3686-6836 / 99792-4734 [tatianaojihara@gmail.com](mailto:tatianaojihara@gmail.com) [www.tatianayumi.com.br](http://www.tatianayumi.com.br);

**Celso Paciello Óptica** – Desconto de 10% nas vendas de lentes e armações em pagamentos parcelados ou 10+10% à vista. – Silvana [f.paciello@hotmail.com](mailto:f.paciello@hotmail.com) (21) 2239-602 / 7697

**Óticas Lanna** – desconto de 30% para lentes oftálmicas, lentes de contato, armações, receituário e óculos de sol nos pagamentos à vista ou parcelado em até 10 vezes, não sendo cumulativo com outras promoções. Endereço: Estrada do Portela, 99 – loja 127 – Madureira Tel: 21 2450-2525 [contato@oticaslanna.com.br](mailto:contato@oticaslanna.com.br) [www.oticaslanna.com.br](http://www.oticaslanna.com.br)

**Benessere Clinic** – Desconto de 10% nos serviços de dermatologia, tratamentos estéticos e cirurgia plástica (salvo nos materiais excepcionais como próteses e hospitais e clínicas onde as cirurgias externas ocorrerem. Rua: Visconde de Pirajá, 152/601 – Ipanema [www.clinicabenessere.com.br](http://www.clinicabenessere.com.br) Tel: 2521-9395

**Andressa Marchi Chaves** – Fisioterapeuta – desconto 20% nos pacotes ou 10% nas sessões ou consultas. (21) 99743-6888 – atendimento domiciliar

## CULTURA E LAZER:

**Nossa Galeria de Arte** – desconto de 10% na prestação de serviços artísticos, pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia e outros. [contato@ngarteprodutoracultural.com.br](mailto:contato@ngarteprodutoracultural.com.br) [www.ngarteprodutoracultural.com.br](http://www.ngarteprodutoracultural.com.br)

## ACADEMIA:

**Academia Gracie Centro** – desconto de 15% nas aulas de JUI-JITSU, nos seguintes horários: manhã – 07:00h; tarde – 17:15h; e noite – 19:00h. Rua: da Alfândega, 81/201. [www.academiagracie.com.br](http://www.academiagracie.com.br) Tel: 98857-3632



Mais informações  
[www.imb.org.br](http://www.imb.org.br)  
Departamentos de Convênios e Marketing  
(21) 2533-7843 | 3133-4349



Parceria



Descontos especiais aos associados e familiares nos seguros:  
auto, residencial, equipamentos portáteis, celular e vida.

**SOLICITE AQUI A COTAÇÃO DO SEU SEGURO.**  
Aproveite essa oportunidade!  
Fale com o Corretor

(21) 2601-2184 - whatsapp +55 (21) 99101-7190  
rodrigo@pactoseguros.com.br  
www.pactoseguros.com.br